

1. Documento: 21133-2017-62

1.1. Dados do Protocolo

Número: 21133/2017

Situação: Ativo

Tipo Documento: Pregão Eletrônico

Assunto: Licitação

Unidade Protocoladora: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Data de Entrada: 03/07/2017

Localização Atual: SLCD - Secao Licit.e Contratacoes Diretas

Cadastrado pelo usuário: VICTOREF

Data de Inclusão: 21/03/2018 19:16

Descrição: Registro de Preços para eventual e futura contratação do serviço continuado de vigilância armada

1.2. Dados do Documento

Número: 21133-2017-62

Nome: Vencedora - ALA - Qualificação tecnica parte 1.pdf

Incluído Por: Secretaria de Licitac. e Contratos

Cadastrado pelo Usuário: VICTOREF

Data de Inclusão: 07/03/2018 12:52

Descrição: Vencedora - ALA - Qualificação tecnica parte 1

1.3. Assinaturas no documento

Assinador/Autenticador	Tipo	Data
Victor Emilio Feital Soares	Login e Senha	07/03/2018 12:52

Documento Gerado em 22/03/2018 09:19:43

As informações acima não garantem, por si, a validade da assinatura e a integridade do conteúdo dos documentos aqui relacionados. Para tanto, acesse a opção de Validação de Documentos no sistema e-PAD.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tel.: (31) 3307-1182 – sga@tre-mg.jus.br

Ref. Processo nº 1605335/2016

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Avenida Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, em Belo Horizonte/MG, atesta, para os devidos fins, que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA. - ME**, localizada em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga, 361 B, Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº 14.428.415/0001-75, prestou, de forma regular e satisfatória, serviços de vigilância armada nas instalações deste Tribunal, por meio do Contrato nº 30/2014, vigente de 10/3/2014 a 9/4/2016, mediante a disponibilização de 9 (nove) postos de trabalho, sendo 2 (dois) com jornada de trabalho de 12x36 diurno, 2 (dois) com jornada de trabalho de 12x36 noturno e 5 (cinco) com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sexta-feira.

Belo Horizonte, 3 de junho de 2016.

RODRIGO DE ANDRADE ROCHA
Secretário de Gestão Administrativa em substituição

CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 13.663.684/0001-14
Este Atestado/Declaração
refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de

Administração - RCA nº 11385, efetuado
em nome de Ala Segurança
Ltda me

Reg nº 4191, Gelo nº 9549

BH, 16/06/16

FUNC CRA-MG Garau8

VISTO: Flávia Borges de Andra
CRA-MG 01-03510310
Gerente


Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D





Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 117627/2016, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RODRIGO DE ANDRADE ROCHA CPF 002.304.576-06 <i>Assinado digitalmente em 03/06/2016 16:28:32</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	---

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

Tel.: (31) 3307.1182 / Fax: (31) 3307-1282 – sga@tre-mg.jus.br

Ref. PAD nº 1711497/2017

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, inscrito sob o CNPJ nº 05.940.740/0001-21, situado na Av. Prudente de Moraes, 100, Bairro Cidade Jardim, Belo Horizonte/MG, atesta, para os devidos fins, que a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.-ME**, localizada em Belo Horizonte/MG, na Rua Alvarenga, 361 B, Bairro Dom Bosco, inscrita no CNPJ sob o nº 14.428.415/0001-75, tem prestado, de forma regular e satisfatória serviços de vigilância armada e desarmada nas instalações deste Tribunal, por meio do Contrato nº 22/2016 - TREMG, com vigência de 10/4/2016 a 9/4/2018, com a disponibilização de 07 (sete) postos de trabalho de vigilância armada, nos seguintes termos, 02 (dois) postos 12x36 diurno, 02 (dois) postos 12x36 noturno, 03 (três) postos com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira, bem como de 02 (dois) postos de vigilância desarmada com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais de segunda a sexta-feira (Processo nº 1603564/2016).

Belo Horizonte, 26 de setembro de 2017.

RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO
Secretário de Gestão Administrativa



Informações de Chancela Digital

As páginas anteriores a esta correspondem ao documento eletrônico nº 208025/2017, registrado no sistema PAD (Processo Administrativo Digital) do Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Este documento eletrônico foi assinado por:

	<p>RODOLFO FRANCISCO CASTRO PACHECO CPF 054.521.606-04 <i>Assinado digitalmente em 26/09/2017 18:24:14</i> <i>Lei 11.419/2006, art. 1º, § 2º, IIIa</i></p>
--	--

O documento eletrônico original pode ser obtido junto ao Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

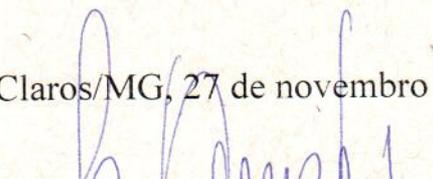
Atestamos para os devidos fins que a Empresa ALA SEGURANÇA LTDA, sediada na Rua Marambaia, 527 – Bairro Caiçara, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ nº 14.428.415/0001-75, que conforme contrato nº 40047, presta serviços de **SEGURANÇA PATRIMONIAL DESARMADA** conforme contrato nº 40047 /2013 por intermédio da **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES**, CNPJ 22.675.359/0001-00 para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA DESARMADA 24 HORAS NAS INSTALAÇÕES DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO CLEMENTE DE FARIA - HUCF**, para garantir a segurança de pacientes e funcionários, bem como a guarda do Patrimônio Público contra ações lesivas de terceiros, utilizando para isto **04 (quatro) funcionários**.

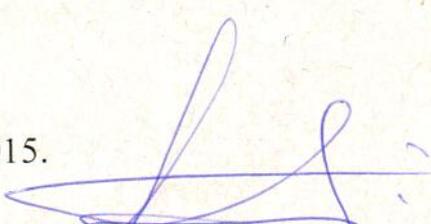
O contrato teve início em 20/05/2013, com vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite máximo de 60 meses, de acordo com o artigo 57, inciso II da Lei 8.666/93. O prazo de vigência do contrato foi prorrogado, passando a vigorar a partir da data 20/05/2015 a 07/05/2016.

Atestamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

Atestamos ainda, que a mesma é considerada idônea nas suas obrigações de fornecimento e capacidade técnica, que executou e executa os serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos contratados, não constando em nossos registros até a presente data, qualquer anotação de ato que a desabone.

Montes Claros/MG, 27 de novembro de 2015.


Econ. José Otávio Braga Lima
Superintendente HUCF


Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D

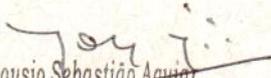
CONSELHO REGIONAL DE
ADMINISTRAÇÃO DE MINAS GERAIS
C.R.A. Nº: 18.003.214/001-14

Certificamos que este Atestado/Declaração
refere-se ao Registro de Comprovação de
Aptidão para desempenho de atividades de
Administração - RCA nº 11094, efetuada
em nome de Rob Sequences

Uol ME
Reg nº 4191, Selo nº 8649

BH, 23/01/16
FUNC CRA-MG Garau 3

VISTO:


Adm. Aloysio Sebastião Aguiar
CRA-MG 01-009957/D
Vice-Presidente de Relações Institucionais





ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a empresa ALA SEGURANÇA LTDA., CNPJ 14.428.415/0001-75, estabelecida na Rua Alvarenga, 361-B – Bairro Dom Bosco, Belo Horizonte/MG, presta serviços de vigilância armada, para a Universidade Estadual de Montes Claros - Unimontes, CNPJ 22.675.359/0001-00, situado Av. Cula Mangabeira, 562 – Bairro Santo Expedito – Montes Claros/MG, conforme abaixo:

Contrato nº : 9051639 (em substituição ao Contrato nº 40047)

Vigência : 08/05/2013 a 19/05/2017

Objeto : 01 Posto de Vigilância Desarmada 24 horas.

Atestamos ainda que a referida empresa vem cumprindo o contrato e demonstrando possuir capacidade técnica, operacional e administrativa, não constando em nossos registros, até a presente data, nada que desabone. Atestamos ainda que os serviços são executados sob a responsabilidade técnica do administrador de empresa: Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, registrado no CRA/MG sob o n.º 01-028412/D.

Montes Claros, 30 de janeiro de 2017.

HUCF - UNIMONTES

Cleyton Pereira Santos Masp 11744566
Coordenador de Internação/Portaria

Cleyton Pereira Santos
Serviço de Recepção e Transporte

Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D

Nº 4570014339 -510

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT E ALA SEGURANÇA LTDA.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT, com sede em Belo Horizonte, na Avenida Barbacena nº. 1200, 12º andar, Ala B1, CNPJ/MF nº. 06.981.176/0001-58, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Diretor-Presidente Djalma Bastos de Moraes, CPF nº. 006.633.526-49 e pelo Diretor de Gestão Empresarial Frederico Pacheco de Medeiros, CPF nº 666.838.586-91, e **ALA SEGURANÇA LTDA.** com sede em Belo Horizonte, Minas Gerais, na Rua Marambaia, 527 – Bairro Caiçara – CEP 30770-100, CNPJ/MF nº. 14.428.415/0001-75, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Lindon Carlos Ferreira Lins, Sócio Proprietário, CPF: 316.180.491-00, brasileiro, divorciado, residente em Belo Horizonte – MG, na Rua do Pássaro Preto, 136 – Bairro Caiçara, celebram o presente **CONTRATO**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA

Constitui objeto deste **CONTRATO** a prestação, pela **CONTRATADA**, à **CONTRATANTE**, em regime de preço global dos Serviços de Vigilância Ostensiva para as Usinas de Três Marias e Irapé, conforme estabelecido no **ANEXO VI**, deste instrumento.

DO FUNDAMENTO LEGAL

CLÁUSULA SEGUNDA

O presente **CONTRATO** decorre do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nº **MS/CS 510-A05887**, com fundamento no art 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, a ele integrando os seguintes documentos dos quais a **CONTRATADA** declara ter pleno conhecimento:

- a) **ANEXO I** - Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado;
- b) **ANEXO II** - Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas;
- c) **ANEXO III** - Comunicação de Incidente de Saúde e Segurança – CIS;
- d) **ANEXO IV** - Documentos a serem obrigatoriamente apresentados para liberação dos pagamentos e instruções para a emissão das notas fiscais/faturas;
- e) **ANEXO V** - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional.
- f) **ANEXO VI** - Escopo dos Serviços;
- g) **ANEXO VII** - Autorização de Início de Serviços;
- h) Proposta da **CONTRATADA** de 09/10/2012;
- i) Planilhas de Custos.

Parágrafo Primeiro - Ocorrendo divergência entre o estipulado nos documentos mencionados no “caput” desta Cláusula e o presente Contrato, prevalecerão as disposições contratuais, seguindo-se os demais documentos, na mesma ordem em que se encontram mencionados.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante o prazo de execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, facultando-se a



CONTRATANTE o direito de exigir, a qualquer tempo, a comprovação desta condição.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PROVISIONAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA

Os recursos destinados ao custeio das despesas decorrentes deste CONTRATO estão previstos no Orçamento Anual de Custeio de 2013 da **Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE** devidamente provisionados, através da Requisição de Compra nº. 10059908

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

CLÁUSULA QUARTA

Este **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 1º/03/2013, ou ainda, rescindido a qualquer tempo mediante acordo das partes.

DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA

Pela execução dos serviços ora contratados, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente à **CONTRATADA**, o valor de R\$ 78.087,34 (setenta e oito mil, oitenta e sete reais e trinta e quatro centavos), no prazo de 30 (trinta) dias, mediante apresentação e aceite da nota fiscal/fatura, através de crédito em conta corrente, valendo como comprovante de quitação o documento de confirmação enviado pelo banco à **CONTRATANTE**,

Parágrafo Primeiro: As faturas/notas fiscais deverão ser emitidas com a expressa indicação do número do **CONTRATO**, a descrição do evento a que se referem, local da efetiva prestação dos serviços, destaque dos impostos incidentes e eventuais deduções e ou retenções legais, e apresentadas impreterivelmente **até o vigésimo quinto dia** do mês da execução dos serviços, juntamente com os documentos que comprovem os recolhimentos dos encargos sociais e tributários legalmente exigidos, conforme relação constante do **ANEXO IV**, sob pena de não liberação dos pagamentos.

Parágrafo Segundo: Os pagamentos estão sujeitos às seguintes deduções e ou retenções:
1 tributos, taxas e outros encargos incidentes na fonte;
2 retenções e ou deduções determinadas por lei ou contratualmente previstas.

Parágrafo Terceiro: O preço referido no Caput desta Cláusula inclui todos os custos diretos e indiretos necessários à completa e perfeita execução dos serviços, tais como as despesas com mão de obra e os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e de seguros, tributos e contribuições parafiscais, assim como o lucro, razão pela qual nenhum outro valor será devido pela **CONTRATANTE** em decorrência da execução dos serviços contratados.

Parágrafo Quarto: As Notas Fiscais/Fatura deverão ser encaminhadas pela **CONTRATADA** para a Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE na Av. Barbacena nº. 1200, CEP: 30190-131, emitidas em nome da:

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT, Avenida Barbacena, 12º andar, ala B1, Bairro Santo Agostinho, CNPJ/MF nº 06.981.176/0001-58, Inscrição Estadual nº 062.322131.0098.

Parágrafo Quinto: Caso o faturamento seja feito em desacordo com os termos do **CONTRATO**, as Notas Fiscais/Fatura poderão ficar retidas pela Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE, responsável pela administração do **CONTRATO**, aguardando-se a chegada da documentação em ordem. O novo vencimento será contado, de acordo com a condição de pagamento estipulada no Caput desta Cláusula, a partir do protocolo do último documento entregue.

Parágrafo Sexto: Fica desde já ajustado que a liberação do pagamento das Faturas/Notas Fiscais correspondentes ao último mês em que os serviços forem executados, estará condicionada à plena e cabal comprovação do cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, tributárias e outras a que estiver sujeita a **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo: Fica vedada à **CONTRATADA** a emissão de duplicatas para a cobrança de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do **CONTRATO**.

Parágrafo Oitavo: Sem prejuízo de qualquer outra disposição contratual, vindo a **CONTRATANTE** a responder por qualquer ação ou reclamação proposta por empregados da **CONTRATADA**, pessoas a seu serviço ou qualquer terceiro em decorrência dos serviços prestados à **CONTRATANTE**, esta estará expressamente autorizada pela **CONTRATADA** para, mediante simples notificação escrita, reter e utilizar os créditos de titularidade da mesma, até o montante necessário ao pagamento integral da obrigação exigida, incluindo custas, despesas processuais e honorários advocatícios.

Parágrafo Nonoo: Os valores retidos e não utilizados pela **CONTRATANTE** serão devolvidos à **CONTRATADA**, sem qualquer atualização, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após a extinção da ação ou reclamação.

Parágrafo Décimo: O pagamento das faturas não significa a sua aprovação definitiva pela **CONTRATANTE**. Todo pagamento que vier a ser considerado contratualmente indevido será descontado de pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou dela cobrado.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA SEXTA

Os preços dos serviços, expressos no “caput” da Cláusula Quinta, serão reajustados em 100% (cem por cento) do preço contratual com base no índice estatuído na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria declarada na Carta Proposta da **CONTRATADA**, após a homologação da Convenção Coletiva da Categoria pelo Ministério do Trabalho.

DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**CLÁUSULA SÉTIMA**

Para a garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente **CONTRATO**, ressarcimento de danos, pagamento de multas e demais penalidades, a **CONTRATADA** apresentará a **CONTRATANTE**, no prazo de até 30 (trinta) dias após a data de início da vigência do Contrato, a garantia correspondente à 5% do valor total do **CONTRATO**.

Parágrafo Primeiro: A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser atualizada sempre que houver alteração no valor contratual, bem como quando da aplicação do reajuste previsto na Cláusula Sexta, de maneira que corresponda sempre a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato, obrigando-se a **CONTRATADA** a tomar todas as providências, as suas exclusivas expensas, para assegurar o cumprimento desta obrigação, tempestivamente.

Parágrafo Segundo: O prazo de validade da garantia de que trata essa cláusula será contado a partir da data de início da vigência do Contrato, especificado em sua Cláusula Quarta, e deverá estender-se por mais 90 (noventa) dias após a data da conclusão dos serviços.

Parágrafo Terceiro: A garantia referida no "caput" desta Cláusula deverá ser entregue diretamente ao representante da **CONTRATANTE**, Gerente da Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, no seguinte endereço: Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE

Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE
Av. Barbacena n°. 1200 - 4° andar
CEP: 30190-131

Parágrafo Quarto: A garantia de que trata este artigo será devolvida à **CONTRATADA** após o advento do termo contratual e, quando em dinheiro, corrigida monetariamente pelo IPCA – IBGE.

DO ATRASO DE PAGAMENTO**CLÁUSULA OITAVA**

- 1 Os pagamentos efetuados com atraso, por responsabilidade exclusiva da **CONTRATANTE**, serão acrescidos de juros de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", entre a data do vencimento e a da efetiva liberação.
- 2 A **CONTRATADA** deverá promover a cobrança dos juros de mora previstos nesta Cláusula, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a data do pagamento da fatura/nota fiscal, sob pena de se haver como plenamente quitado o respectivo débito.



OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA NONA

- 1 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO e no Escopo dos Serviços**, compete à **CONTRATANTE** assegurar o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, nos locais de realização dos serviços.
- 2 Além das demais obrigações previstas no **CONTRATO e no Escopo dos Serviços**, compete à **CONTRATADA**:
 - 2.1 executar os serviços contratados dentro dos padrões de qualidade, quantidade e segurança, exigidos, em estrita observância às condições definidas no **CONTRATO** e de acordo com as instruções recebidas da **CONTRATANTE**, através de profissionais legalmente habilitados, em quantidade compatível com os serviços, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, observando os prazos programados pela sua realização;
 - 2.2 observar a programação dos serviços elaborada pela Administração da **CONTRATANTE** e suas eventuais alterações;
 - 2.3 reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, os serviços inadequadamente executados, sanando todos os problemas dentro dos prazos estipulados pela **CONTRATANTE**;
 - 2.4 empregar pessoal em número e qualificação compatíveis com a perfeita execução dos serviços;
 - 2.5 credenciar junto à **CONTRATANTE**, para fins de cadastramento e identificação, todo o seu pessoal designado para a prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO**, sob pena de não lhe ser permitido o acesso às instalações da **CONTRATANTE**, arcando a **CONTRATADA** com os ônus daí decorrentes. Quando o empregado for desligado dos serviços objeto deste **CONTRATO**, deverá ser descredenciado imediatamente perante a **CONTRATANTE**;
 - 2.5.1 a não observância do disposto nesse item implicará responsabilização da **CONTRATADA** pelos prejuízos causados
 - 2.6 apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços e mensalmente, relação nominal dos empregados que trabalharão durante o mês, indicando nomes, cargos e número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, devendo, ainda, atualizar a relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho;
 - 2.7 credenciar 01 (um) representante junto à **CONTRATANTE**, que deverá possuir o conhecimento e capacidade profissional necessários, bem como ter autonomia e autoridade para resolver qualquer assunto relacionado com os serviços contratados, verificar o bom andamento dos mesmos, zelar pela disciplina da(s) equipe(s) e pelo seu aprimoramento;
 - 2.7.1 seguir o dimensionamento para este profissional estabelecido no escopo dos serviços;
 - 2.8 apresentar à **CONTRATANTE**, antes do início dos serviços:
 - 2.8.1 declaração, devidamente assinada por profissional habilitado em segurança do trabalho com registro no Ministério do Trabalho e Emprego, atestando que os



empregados alocados aos serviços objeto do presente CONTRATO foram treinados em segurança do trabalho, abrangendo, no mínimo, os seguintes tópicos:

- conceitos básicos de segurança;
- EPI's e EPC's;
- análise de Riscos;
- ato e condição insegura.

- 2.9 responsabilizar-se pelo bom comportamento de seu pessoal, quando da execução dos serviços, comprometendo-se a afastar qualquer empregado, cuja presença seja considerada inconveniente aos interesses dos serviços, a critério da CONTRATANTE;
- 2.9.1 a eventual substituição de empregado, nos termos do item anterior não acarretará qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, suportando a CONTRATADA quaisquer encargos ou responsabilidades trabalhistas ou previdenciárias relativas aos empregados substituídos ou afastados;
- 2.10 observar as disposições legais que regulam o exercício de sua atividade, como empresa legalmente habilitada para a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO;
- 2.11 cumprir rigorosamente as exigências da legislação tributária, fiscal, trabalhista, previdenciária, de seguro, higiene e saúde do trabalho, assumindo todas as obrigações e encargos legais inerentes e respondendo integralmente pelos ônus resultantes das infrações cometidas;
- 2.11.1 além das obrigações acima, a CONTRATADA deverá cumprir as instruções e medidas de segurança que forem determinadas, por escrito, pela CONTRATANTE;
- 2.12. cumprir todos os princípios éticos de conduta profissional, conforme ANEXO V - Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da CONTRATANTE.
- 2.13. manter rigoroso controle da jornada de trabalho de seus empregados, respeitando sempre o limite legal, bem como os intervalos interjornada e intrajornada, previstos na legislação trabalhista;
- 2.14. contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;
- 2.15. solicitar a presença imediata do responsável pela fiscalização da CONTRATANTE em caso de acidentes durante a execução dos serviços, que ocasionem ou não danos pessoais ou materiais em bens da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 2.16. caso ocorra acidente Grave e ou Fatal, a CONTRATADA deverá:
- 2.16.1 comunicar, imediatamente, ao órgão nomeado na Cláusula **"DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO"** ;
- 2.16.2 comunicar, imediatamente, à autoridade policial, em caso de acidente fatal;
- 2.16.3 comunicar, ao INSS, no primeiro dia útil após a ocorrência e através de formulário próprio Comunicação de Acidente de Trabalho – CAT;
- 2.16.4 enviar de imediato ou no primeiro dia útil subsequente, para o órgão nomeado na Cláusula **"DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO"** via fax, o

formulário Comunicação de Incidentes de Saúde e Segurança – CIS – ANEXO III, devidamente preenchido;

- 2.16.5 apresentar, obrigatoriamente, até 30 (trinta) dias após o acidente, o Relatório de Investigação e Análise de Acidente do Trabalho com Empregado Contratado – ANEXO I, nos casos de constituição de Comissão de Investigação. A investigação de acidentes graves e ou fatais envolvendo empregados da CONTRATADA em instalações da CONTRATANTE será conduzida por comissão, que terá entre seus membros, obrigatoriamente, 2 (dois) representantes dos empregados, sendo 1 (um) da CIPA da CONTRATANTE e outro da CIPA da CONTRATADA,
- 2.16.5.1 inexistindo CIPA da CONTRATADA no local de execução dos serviços, integrará a comissão o gerente ou encarregado da turma envolvida no acidente;
- 2.16.5.2 competirá à CONTRATANTE formalizar a criação da comissão de que trata o item anterior;
- 2.17 responsabilizar-se totalmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança no trabalho;
- 2.18 preencher mensalmente o Relatório Mensal de Acidentes do Trabalho e Horas Trabalhadas – ANEXO II, havendo ou não acidentes, e enviar para o órgão nomeado no na Cláusula “**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**”, juntamente com os documentos para liberação do pagamento das notas fiscais/faturas. Caso tenham ocorrido acidentes, estes deverão ser relacionados, independente de sua gravidade.
- 2.19 responsabilizar-se pelo transporte de acesso e circulação do seu pessoal nas áreas de serviços, assumindo integralmente os custos decorrentes do fornecimento de vale-transporte, tornado obrigatório pela Lei n.º 7.619/87;
- 2.20 emitir obrigatoriamente, nota fiscal específica, conforme determina a legislação vigente, para toda e qualquer movimentação de materiais e equipamentos pela CONTRATADA, seja a partir do local onde os trabalhos são executados, de estabelecimentos próprios, da CONTRATANTE ou de terceiros;
- 2.20.1 a inobservância do disposto no item anterior sujeitará a CONTRATADA ao ônus resultante da infração cometida, cabendo-lhe exclusiva responsabilidade pelo seu integral pagamento e recolhimento no prazo legal;
- 2.21 fornecer materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços;
- 2.22 identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidas com similares de propriedade da CONTRATANTE;
- 2.23 assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 2.24 manter nos locais de trabalho, nos termos da Instrução Normativa nº 03, de 29/08/97, do Ministério do Trabalho, para fiscalização por parte das autoridades competentes;



- 2.24.1 registro dos empregados, contendo o CONTRATO de trabalho e a identificação do cargo para o qual o trabalhador foi contratado, bem como os exames médicos admissionais e periódicos dos empregados;
- 2.24.2 quadro de horário de trabalho e das atividades dos empregados.
- 2.25 obedecer, no que couber, o estabelecido nas Normas Regulamentadoras da "Portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978".

DOS IMPOSTOS E ENCARGOS

CLÁUSULA DÉCIMA

- 1 Todos os tributos e encargos de natureza fiscal e tributária, que incidam ou venham a incidir sobre os serviços objeto do CONTRATO, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.
- 2 A CONTRATADA promoverá as diligências necessárias e procederá aos recolhimentos e pagamentos de tais tributos e contribuições nos prazos legais. Caso a CONTRATANTE tenha que realizar algum procedimento dessa natureza, promoverá o respectivo reembolso, a ela devido, em qualquer pagamento a ser feito à CONTRATADA.

DO INADIMPLENTO CONTRATUAL, DA RESCISÃO E DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Constituem causas de inadimplemento de CONTRATO:

- 1 o não cumprimento ou o cumprimento irregular de quaisquer de suas Cláusulas ou condições;
- 2 no caso de ficar comprovado a culpa ou dolo, da CONTRATADA em acidentes de trabalho, envolvendo seus empregados;
- 3 a dissolução judicial, a insolvência civil, a decretação de falência ou qualquer alteração social da CONTRATADA que prejudique a sua capacidade de executar fielmente este CONTRATO;
- 4 a não-renovação do cadastro ou o não-atendimento de qualquer condição nele exigida;
- 5 os demais motivos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

A ocorrência de qualquer dos motivos previstos na Cláusula anterior ensejará as seguintes providências pela parte prejudicada:

- 1 os fatos, ações ou omissões caracterizadores do inadimplemento contratual serão comunicados à parte infratora por escrito, ao mesmo tempo em que serão solicitados os esclarecimentos e as justificativas pertinentes, que deverão ser encaminhados à outra parte, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;



- 2 sanadas as irregularidades ou aceitas as justificativas apresentadas, considerar-se-á como cessado o motivo da rescisão.
- 3 permanecendo desatendida a condição contratual infringida, ficará plenamente caracterizada a inadimplência da parte infratora, após notificação escrita da parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

- 1 Uma vez caracterizado o inadimplemento contratual, nos termos da antecedente, a parte prejudicada ficará autorizada a aplicar à parte infratora as penalidades previstas neste capítulo, e a promover a rescisão do CONTRATO, nas condições que se seguem:

1.1 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE:

- a) aplicar-lhe a penalidade de advertência escrita;
 - b) aplicar-lhe multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) ao dia sobre o valor mensal do CONTRATO, enquanto perdurar a irregularidade, após notificação escrita à CONTRATADA, até o limite de 10% (dez por cento) do mesmo valor, a ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da data da comunicação formal;
 - c) aplicar-lhe multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO na hipótese de rescisão;
 - d) rescindir o CONTRATO, mediante simples notificação escrita;
 - e) aplicar-lhe a penalidade de suspensão do Cadastro de Fornecedores da **CEMIG** pelo prazo de até 05 (cinco) anos e de Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, conforme determinado em processo administrativo próprio.
- 2 A multa referida no item 1.1, letra "b", será descontada de qualquer fatura ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente.
 - 3 Sem prejuízo do disposto acima, na hipótese de descumprimento pela CONTRATADA das obrigações específicas, citadas na Cláusula "**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**", a CONTRATANTE poderá reter integralmente o valor da garantia contratual nos pagamentos devidos à CONTRATADA.
 - 4 A penalidade da Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública é de competência do Sr. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.
 - 5 Caracterizado o inadimplemento pela CONTRATANTE, poderá a CONTRATADA rescindir o CONTRATO, através de procedimento judicial próprio, incorrendo a CONTRATANTE, neste caso, em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total dos serviços.



Parágrafo Único: A determinação judicial ou administrativa que impeça ou inviabilize a prestação dos serviços constitui, igualmente, causa de rescisão do presente CONTRATO.

PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

Fica desde já ajustado que todos e quaisquer valores que vierem a ser imputados à CONTRATADA, a título de multas ou penalidades em decorrência da execução dos serviços, bem como qualquer obrigação definida neste CONTRATO como de sua responsabilidade, que por eventual determinação judicial ou administrativa venha a ser paga pela CONTRATANTE, revestem-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC.

Parágrafo Primeiro: Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste CONTRATO como de responsabilidade da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples notificação escrita a CONTRATADA.

Parágrafo Segundo: As multas e penalidades previstas neste CONTRATO não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA quanto à responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à CONTRATANTE por atos ou omissões de sua responsabilidade.

INDENIZAÇÕES EM AÇÕES JUDICIAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

A CONTRATADA obriga-se a responder por todas e quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações de seus empregados, sendo, em quaisquer circunstâncias, nesse particular, considerada como única e exclusiva empregadora e responsável por qualquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações, reivindicações ou reclamações.

Parágrafo Único: Fica a CONTRATADA obrigada a comunicar à CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da notificação/citação, de qualquer reclamação trabalhista ajuizada por seus empregados, decorrentes dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

Caso a CONTRATANTE venha a ser condenadas judicialmente a pagar indenizações decorrentes de ações trabalhistas ajuizadas por empregados da CONTRATADA relativas aos serviços objeto deste CONTRATO, fica a CONTRATADA e seus Administradores, assim designados no Contrato ou Estatuto Social respectivo, civilmente responsáveis pelo ressarcimento à CONTRATANTE dos gastos por esta incorridos, nos Termos da Lei, os quais serão descontados dos pagamentos devidos a CONTRATADA ou cobrados da forma que mais convier à CONTRATANTE.



RESPONSABILIDADE POR DANOS E OBRIGAÇÕES NÃO CUMPRIDAS**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

A CONTRATADA responderá por todos e quaisquer danos provocados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros na execução deste CONTRATO, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente instrumento.

Parágrafo Primeiro: Para os efeitos desta Cláusula, danos significam todo e qualquer ônus, despesa, custo ou obrigação que venham a ser assumidos pela CONTRATANTE em decorrência do não cumprimento pela CONTRATADA ou de seus subcontratados, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

Parágrafo Segundo: Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da CONTRATANTE, esta notificará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar à CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula.

Parágrafo Terceiro: Fica desde já entendido que quaisquer despesas que venham a ser incorridas ou exigidas da CONTRATANTE, nos termos desta Cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, mediante a adoção das seguintes providências, até o limite necessário ao seu pleno ressarcimento:

- a) notificação escrita que a CONTRATANTE expedir, no prazo assinado na notificação;
- b) dedução de créditos da CONTRATADA, pelos serviços prestados;
- c) medida judicial apropriada, a critério da CONTRATANTE;
- d) execução da garantia de fiel cumprimento do CONTRATO.

DA CESSÃO**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

É vedado à CONTRATADA ceder a terceiros, ainda que parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste CONTRATO.



DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, Gerente da Gerência de Coordenação da Gestão Empresarial – GE/CE, ou por empregado devidamente designado pelo mesmo, aos quais a CONTRATADA deverá facilitar o exercício de suas funções.
2. O representante da CONTRATANTE, acima indicado, será responsável por emitir a Autorização de Início de Serviços e o Termo de Revisão do Prazo para Execução dos Serviços, quando aplicável.
3. A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elimina nem atenua as responsabilidades da CONTRATADA quanto à qualidade dos serviços prestados e cumprimento de suas obrigações contratuais e legais.
4. A fiscalização da CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso considere prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam as necessidades.
5. A fiscalização da CONTRATANTE poderá suspender a execução total ou parcial dos serviços quando houver riscos à segurança dos empregados da contratada e/ou terceiros.

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

CLÁUSULA VIGÉSIMA

Depois de concluídos, os serviços serão recebidos provisoriamente e/ou definitivamente pelo representante da CONTRATANTE indicado na Cláusula “**DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**”, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, nos termos do Art.73 da Lei 8.666/93, observado o disposto no Art. 69 da referida Lei.

DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA

A CONTRATADA se obriga por seus sócios, diretores, gerentes, empregados e prepostos, a manter absoluto sigilo dos dados e informações a que tiver acesso em decorrência dos serviços prestados, durante a execução e após o encerramento deste contrato, respondendo integralmente perante a CONTRATANTE e terceiros pelos danos que decorrem dos atos ou omissões de sua responsabilidade, sem prejuízo das demais sanções contratuais e legais cabíveis, inclusive criminais.

Parágrafo Primeiro: A obrigação de sigilo não se aplica a informações que:

- a) tenham sido ou sejam publicadas, ou sejam ou se tornem de domínio público, desde que tal publicação ou publicidade não tenha sido ocasionada por culpa ou interferência da CONTRATADA;



- b) estejam na posse legítima da CONTRATADA antes de sua divulgação pela CONTRATANTE;
- c) posteriormente à divulgação aqui tratada, sejam obtidas ou possam ter sido obtidas legalmente de um terceiro com direitos legítimos para divulgação da informação sem quaisquer restrições para tal;
- d) tenham sido independentemente desenvolvidas pela CONTRATADA juntamente com terceiros que não tiveram acesso ou conhecimento de tais Informações;
- e) sejam requisitadas por determinação judicial ou governamental competente, desde que a CONTRATADA comunique previamente à CONTRATANTE a existência de tal determinação.

Parágrafo Segundo: O não cumprimento da obrigação de sigilo de que trata esta Cláusula sujeitará a contratada ao pagamento da multa de 10% do valor total atualizado do presente contrato, a critério exclusivo da CONTRATANTE, e mediante simples notificação escrita desta, sem prejuízo das demais sanções e indenizações devidas. A CONTRATADA declara aceitar que a obrigação aqui prevista permanecerá válida mesmo após o encerramento do Contrato.

DA NOVAÇÃO E RENÚNCIA DE DIREITOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

O não exercício, pelas partes, dos direitos que lhes são atribuídos neste CONTRATO não será considerado novação ou renúncia.

DO VALOR DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

Para efeitos legais, o presente CONTRATO tem o valor de **R\$468.524,04 (quatrocentos e sessenta e oito mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quatro centavos)**.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA

A eficácia deste CONTRATO está condicionada à aprovação e publicação do despacho de ratificação do processo de dispensa de licitação na Imprensa Oficial.



DO FORO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA

O foro deste CONTRATO é o da Comarca de Belo Horizonte, com a exclusão de qualquer outro.

E por assim haverem ajustado, as partes firmam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para o mesmo efeito legal, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Belo Horizonte, 18 de fevereiro de 2013.

CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. – CEMIG GT

Djalma Bastos de Moraes
Diretor Presidente

Djalma Bastos de Moraes

Frederico Pacheco de Medeiros
Diretor de Gestão Empresarial

Frederico Pacheco de Medeiros

ALA SEGURANÇA LTDA

Lindon Carlos Ferreira Lins
Lindon Carlos Ferreira Lins



Testemunhas

Joanita de Oliveira Tavares
Joanita de Oliveira Tavares
Nº PESSOAL: 47.258

Francisco José Moreira Couto
Francisco José Moreira Couto
Nº PESSOAL: 47.297



ANEXO I

RELATÓRIO DE INVESTIGAÇÃO E ANÁLISE DE ACIDENTE DO TRABALHO COM EMPREGADO CONTRATADO

EMPRESA: _____ Nº CONTRATO: _____

1-IDENTIFICAÇÃO DOS COMPONENTES DA COMISSÃO:

NOME: _____

EMPRESA: _____

CARGO OU FUNÇÃO: _____

2-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTADO

NOME: _____ ESTADO CIVIL: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

SEXO: _____ IDADE: _____ Nº DE DEPENDENTES: _____

FUNÇÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____ TEMPO NA
EMPRESA: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTO (S) RECEBIDO (S): _____

LESÃO(ES) SOFRIDA (S): _____

TEMPO PREVISTO DE AFASTAMENTO: _____

3-IDENTIFICAÇÃO DO ACIDENTE

DATA: _____ DIA DA SEMANA: _____ HORA: _____ LOCAL: _____

TAREFA: _____

ÓRGÃO GESTOR-CONTRATANTES: _____

TIPO DE ACIDENTE: _____

DESCRIÇÃO DETALHADA: _____



COMPONENTES DA EQUIPE:

NOME: _____ IDADE: _____ FUNÇÃO: _____

DATA DE ADMISSÃO: _____ TEMPO NA FUNÇÃO: _____

TEMPO NA EMPRESA: _____ ESCOLARIDADE: _____

TREINAMENTOS RECEBIDOS: _____

4-CAUSAS APURADAS: _____

5-DEMAIS CONSEQUÊNCIAS: _____

6-CONCLUSÕES: _____

7-MEDIDAS PROPOSTAS: _____

8-PLANO DE AÇÃO COM PRAZOS E RESPONSÁVEIS: _____

DATA:

ASSINATURAS DE TODOS OS COMPONENTES DA COMISSÃO

NOME

NOME:



RELATÓRIO MENSAL DE ACIDENTES DO TRABALHO E HORAS TRABALHADAS

EMPRESA CONTRATADA: _____

CÓDIGO FORNECEDOR: _____ Nº CONTRATO: _____

REFERÊNCIA (MÊS/ANO): _____

Nº DE EMPREGADOS ALOCADOS NESTE CONTRATO: _____

TOTAL DE HORAS TRABALHADAS NO MÊS: _____ SENDO: NORMAIS: _____
EXTRAS: _____

ASSINALAR NO QUADRADO **SE NÃO HOUVE ACIDENTES NO MÊS:**

PREENCHER O RELATÓRIO ABAIXO NO CASO DE ACIDENTES INDEPENDENTE DE SUA GRAVIDADE.

DATA	LOCAL	NOME (S) DO(S) ACIDENTADO(S)	LESÃO(ES)	CONSTITUIU COMISSÃO	
				SIM	NÃO

DATA:

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA



Comunicação de Incidente de
Saúde e Segurança - CIS

Nº SMART:

Dados Acidente	Data:	Hora:	Prédio:	Unid. Organizacional:	Diretoria:
	Local:			Cidade:	
	Descrição Acidente:				
Com Empregado/Empreiteira	Nº de Pessoal:	Nome Empregado:			
	Cód. Empreiteira:	Nome Empreiteira:			
	Nome Acidentado Empreiteira:			Unid. Organizacional:	Função:
	Descrição da Lesão:				
	Dias Perdidos:		Dias Debitados:		Custo:
	Tipo Acidente:		Atividade:		Tipo Atividade:
	Natureza:		Consequência Lesão:		Função GRIDIS:
	Espécie Acid. Impessoal - 10:		Tipo Acid. Pessoal - 20:		Agente Acidente - 30:
	Fonte Lesão - 35:		Fator Pessoal Inseg. - 40:		Ato Inseguro - 50:
	Cond. Ambiental Inseg. - 60:		Natureza Lesão - 70:		Localização Lesão - 75:
Com Veículos	Nº Pessoal Condutor:	Nome Empregado:			
	Nº Veículo:	Zona:	Natureza:	Custo:	
	Cond. Credenciado:			Ação Condutor:	
Com Prest. Serviços	Nome:			Idade:	Unid. Organizacional:
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
Com Estagiários	Nº Pessoal:	Nome Estagiário:			
	Descrição Lesão:				
	Atividade:		Natureza:		Custo:
Com Terceiros	Nome		Sexo	Idade	Unid. Organizacional:
	Agente Causador		Tipo Acidente		Cond. Amb. Inseguro:
	Atividade:		Causa:		Lesão:
	Nível Tensão:		Natureza:		Custo:
Sem Vítimas	Unid. Organizacional:		Área Ocorrência:		Custo:
	Material Danificado:				

Preparado por: Nº de Pessoal: Aprovado por: Nº de Pessoal:



DOCUMENTOS A SEREM OBRIGATORIAMENTE APRESENTADOS PARA LIBERAÇÃO DOS PAGAMENTOS E INSTRUÇÕES PARA A EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

CONTRATOS QUE TENHAM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS INSTALAÇÕES DA CONTRATANTE, NOS TERMOS DA INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 971, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2009.

1. DOCUMENTOS:

- a. cópia autenticada da guia de arrecadação, devidamente quitada, comprobatória do recolhimento do ISS relativo à nota fiscal anterior, perante o município da prestação do serviço, ou, retenção na fonte, pela CONTRATANTE, observada a legislação municipal específica;

a1. em se tratando de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, a CONTRATANTE fará a retenção na fonte, de acordo com a Lei Municipal nº 8.725, de 30/12/2003, devendo ser observado a alínea "a", do item 2 – Instruções para Emissão das Notas Fiscais/Faturas;
- b. cópia autenticada da Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a respectiva folha de pagamento, e o comprovante de entrega;
- c. cópia autenticada da guia de recolhimento rescisório do FGTS e informações à previdência Social – GRFP, com o comprovante de entrega;
- d. apólice de seguro contra acidente (no primeiro faturamento)
- e. o relatório citado no **ANEXO II**, devidamente preenchido, havendo ou não acidentes no mês;
- f. os relatórios citados nos **ANEXOS I e III**, devidamente preenchido, quando ocorrer acidente grave ou fatal;

2. INSTRUÇÕES PARA EMISSÃO DAS NOTAS FISCAIS/FATURAS

- a. destacar o ISS nos termos da legislação específica do município da prestação dos serviços no caso de retenção na fonte, pela CONTRATANTE.
- b. tratando-se de prestação de serviços no município de Belo Horizonte, destacar o ISS, que será retido e recolhido pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 8.725, de 30/12/2003;
- c. destacar a retenção para a Seguridade Social, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- d. tratando-se de prestação de serviços em áreas insalubres e perigosas, deverá ser emitida nota fiscal/fatura específica destacando-se a base de cálculo para aplicação do percentual adicional da retenção relativa aos segurados envolvidos, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 971, de 13 de novembro de 2009, publicada no DOU de 17 de novembro de 2009;
- e. indicar o número do contrato e a descrição do evento a que corresponder o pagamento;
- f. a nota fiscal/fatura deve ser apresentada, impreterivelmente, até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da execução dos serviços, sob pena de, não o fazendo, o contratado(a) arcar com os ônus decorrentes de multas incidentes pelo não-recolhimento, pela CONTRATANTE, na data aprazada, da retenção para a Seguridade Social.



SUMÁRIO

- 1) Introdução
- 2) Objetivos e Aplicação
- 3) Nossa Declaração de Princípios Éticos e Nossas Responsabilidades:
 - PRINCÍPIO Nº 1: Compromisso com a Saúde e Segurança
 - PRINCÍPIO Nº 2: Compromisso com o Cliente
 - PRINCÍPIO Nº 3: Cumprimento da Lei e Compromisso com as Melhores Práticas de Governança
 - PRINCÍPIO Nº 4: Integridade Profissional
 - PRINCÍPIO Nº 5: Meio Ambiente e Responsabilidade Social
 - PRINCÍPIO Nº 6: Obediência a Normas e Instruções Internas
 - PRINCÍPIO Nº 7: Preservação da Imagem Institucional e da Marca Cemig
 - PRINCÍPIO Nº 8: Proteção do Patrimônio
 - PRINCÍPIO Nº 9: Relacionamento com a Sociedade e com a Imprensa
 - PRINCÍPIO Nº 10: Relacionamento com Fornecedores e Contratados
 - PRINCÍPIO Nº 11: Utilização Adequada da Informações e dos Recursos e Meios de Informática
- 4) Glossário

1. INTRODUÇÃO

Aos Empregados, Gerentes, Diretores e membros dos Conselhos de Administração e Fiscal da Cemig; Mais de 50 anos nos separam da criação da Cemig pelo então Governador, e mais tarde Presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek de Oliveira. Concedida inicialmente para impulsionar o progresso do Estado de Minas Gerais, a trajetória da Cemig foi marcada por um esforço contínuo no sentido de prover energia de qualidade e compatível com as necessidades da sociedade. Qualidade de serviços e produtos, responsabilidade social, e rentabilidade na gestão dos negócios da Cemig, tem sido as premissas da Cemig, agora com mais de 5 milhões de consumidores e gerenciando usinas, linhas de transmissão, redes de distribuição de energia elétrica, empresas de gás e de telefonia. "Nossos Princípios Éticos e Nossas Responsabilidades" representam a tradição da cultura Cemig, forjada na atuação de nossos empregados, gerentes e administradores, e estão alinhados com a forma como conduzimos nossos negócios, frente aos numerosos desafios de um mercado cada vez mais exigente e competitivo.

Os Nossos Princípios Éticos devem orientar nossas decisões e escolhas, em todos os locais em que está presente a Cemig. As Nossas Responsabilidades apresentam as regras para a nossa atuação, orientando-nos em relação a como devemos nos comportar frente as situações do dia a dia. A Cemig espera que todos nós continuemos a manter e a zelar pela tradição de empresa íntegra e solidária que tem marcado a nossa história, e a cumprir nossa missão de atuar no setor de energia com rentabilidade, qualidade e responsabilidade social.

Conselho de Administração da Cemig

2. OBJETIVOS E APLICAÇÃO

Os objetivos desta Declaração de Princípios Éticos e Código de Conduta Profissional da Cemig são:

- orientar e disciplinar a atuação de empregados, gerentes, administradores (membros do Conselho de Administração e Diretores) e membros do Conselho Fiscal da Cemig;
- servir de referência para a verificação de conformidade em relação ao cumprimento deste Código;
- orientar o Comitê de Ética da Cemig na avaliação e deliberação sobre possíveis descumprimentos e em relação à necessidade de revisões deste Código.

Este Código aplica-se aos empregados, gerentes, administradores (Conselho de Administração e Diretoria Executiva), e membros do Conselho Fiscal da Cemig e de suas controladas e subsidiárias integrais. Poderá se aplicar, também, a contratados e prestadores de serviço naqueles casos em que seja definida esta obrigação em contrato.

3. NOSSA DECLARAÇÃO DE PRINCÍPIOS ÉTICOS E NOSSAS RESPONSABILIDADES

PRINCÍPIO Nº 1: COMPROMISSO COM A SAÚDE E SEGURANÇA

A Cemig prioriza a saúde e segurança do pessoal próprio, de prestadores de serviço, de empreiteiros e de terceiros. Em suas atividades procura estar alinhada com a prevenção de acidentes e incidentes, através do desenvolvimento de técnicas e da implantação de sistemas que assegurem a efetividade de suas ações.

O QUE É:

A Cemig considera como fundamental a adoção e a manutenção de boas práticas de segurança do trabalho, de forma a assegurar a integridade e a saúde de empregados, empreiteiros, contratados e de terceiros. As ações de prevenção de acidentes e promoção da saúde fazem parte de suas metas institucionais.

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- incorporar em nossas atividades diárias a necessidade da qualidade nas condições de trabalho, de saúde e segurança;
- observar a legislação relativa à saúde e à segurança do trabalho, aos princípios da Política de Segurança do Trabalho da Cemig e às normas internas;
- identificar, avaliar e exigir o uso adequado dos equipamentos de proteção individuais e coletivos;
- implementar e fiscalizar o cumprimento das regras em relação aos trabalhadores sob regime de mão-de-obra temporária e as contratações externas, que envolvam responsabilidades solidárias para a Cemig;
- estabelecer condições para as situações que possam representar riscos à segurança de terceiros.



- ser omissos quanto a quaisquer aspectos que digam respeito à segurança do trabalho;
- aceitar a execução de qualquer atividade em condição de falta de segurança; se pressionados, deveremos recorrer às nossas gerências.

Responsabilidades adicionais dos gerentes:

- buscar assegurar um ambiente em que o empregado possa exercer os direitos estabelecidos pela Política de Segurança do Trabalho;
- contribuir para o desenvolvimento contínuo das práticas seguras para cada tarefa.

PRINCÍPIO Nº 2: COMPROMISSO COM O CLIENTE

Queremos ser permanentemente reconhecidos pela excelência na prestação de serviços e no relacionamento com os clientes. Temos como princípio oferecer uma energia confiável e a um custo compatível com as necessidades da nossa sociedade. A fidelidade da informação no atendimento aos nossos clientes é também uma premissa na nossa atividade.

O QUE É:

A Cemig busca sempre um relacionamento respeitoso e contês com o cliente, procurando que os custos de seus serviços venham representar valores compatíveis com a oferta de uma energia voltada para o desenvolvimento e para o crescimento do mercado. Prima pela qualidade na execução de suas atividades, assegurada por investimentos técnicos e econômicos, pela capacitação de empregados e pelo uso de tecnologias apropriadas. Nossos empregados são motivados no sentido de buscarem a melhoria do padrão de qualidade de nossos serviços.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- buscar continuamente a melhoria da qualidade de nossos serviços;
- assegurar exatidão, transparência e objetividade na prestação de informações aos nossos clientes;
- atender com deferência, adotando as melhores práticas no relacionamento com o cliente;
- agir proativamente no atendimento às necessidades dos clientes e na busca de soluções para as questões apresentadas por eles;
- possibilitar atendimento com segurança, conforto e economia, através de uma estrutura adequada e satisfatória;
- oferecer orientações à conservação de energia como critério para a prestação de um serviço responsável;
- incentivar a inovação tecnológica e assegurar a utilização das tecnologias mais adequadas aos processos da Cemig, visando maior competitividade e a otimização dos resultados operacionais.

PRINCÍPIO Nº 3: CUMPRIMENTO DA LEI E COMPROMISSO COM AS MELHORES PRÁTICAS DE GOVERNANÇA

A Cemig conduz seus negócios e atividades de forma a agregar valor a seus investimentos e à Empresa, mantendo uma atuação coerente com a lei. Considera os requisitos da boa governança corporativa e prioriza uma relação de confiança, integridade e respeito com acionistas, investidores, clientes, empregados, fornecedores, sociedade e Governo. Na elaboração de seus relatórios prevalecem a clareza, a fidelidade e a pontualidade das informações.

O QUE É:

A Cemig trabalha no sentido de garantir ganhos econômico-financeiros e de imagem, cumprindo sua função empresarial e social. Estabelece como premissa na realização de suas atividades o cumprimento das leis aplicáveis aos seus negócios e procedimentos. Estamos comprometidos com a adoção das práticas de Governança Corporativa e com a legislação do mercado de capitais nacional e internacional.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- respeitar as leis e outros atos normativos aplicáveis aos negócios e procedimentos da Empresa (*);
- cumprir as normas instituídas pelos órgãos de regulação dos valores mobiliários, tanto no plano nacional como no internacional;
- manter o controle das informações financeiras de forma a assegurar a sua veracidade e a qualidade;
- agir com transparência, independência, equidade, e responsabilidade nas relações com acionistas, investidores, auditores, clientes e analistas de mercado, sobretudo no fornecimento de informações, que devem primar pela qualidade, veracidade, periodicidade e pontualidade;
- disponibilizar as informações relevantes sobre a Cemig através de divulgação ampla e restrita, atestando a possibilidade de informação privilegiada.

Não devemos:

- contribuir para, ou facilitar a divulgação ou o repasse de informações confidenciais ou privilegiadas, ainda não divulgadas ao mercado.

Responsabilidades adicionais dos administradores:

- assegurar a formulação e a aplicação de procedimentos necessários para o atendimento pela Empresa das melhores práticas de governança corporativa, com ênfase para a observância das normas e legislação referente à Comissão de Valores Mobiliários - CVM e outras instituições que regulam o mercado de capitais naqueles países onde a Cemig tenha suas ações listadas.

Responsabilidades adicionais dos administradores e membros do Conselho Fiscal:

- atuar com independência e lealdade em relação à Cemig, não permitindo que interesses distintos possam possibilitar o favorecimento a terceiros, o mau uso dos ativos ou abusos em transações envolvendo a empresa;
- caso seja identificado conflito de interesses, a pessoa envolvida deve afastar-se das discussões e deliberações.

(*) Obs.: atenção para o Decreto Estadual Nº 43.673, de 04/12/2003, que institui o Código de Ética do Estado de Minas Gerais.

PRINCÍPIO Nº 4: INTEGRIDADE PROFISSIONAL

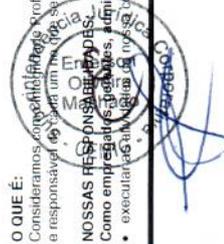
A Cemig reconhece e valoriza a conduta profissional pautada pelo comprometimento com as atividades da Empresa e pela integridade ao agir com o colega de trabalho, parceiros, clientes e com a sociedade em geral. Respeita os seus empregados, contratados e prestadores de serviço, e espera que cada um discipline suas ações com base na lei, se oriente pela verdade no desempenho de suas atribuições e defenda como compromisso profissional e moral, os interesses da Empresa e da sociedade.

O QUE É:

Consideramos como integridade profissional do empregado a competência no trabalho, a valorização da transparência e do respeito em seus relacionamentos e a capacidade de conciliar os objetivos e interesses pessoais e profissionais com os da Cemig. Nossos resultados dependem ainda da conduta prudente e responsável de cada um de nós.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

- executar as atribuições de nossa competência buscando sempre resguardar os interesses da Cemig.



- colaborar para que as relações de trabalho se pautem pela cortesia, cooperação e respeito, fomentando o espírito de equipe e um ambiente de trabalho produtivo e saudável;
- valorizar a diversidade e não permitir qualquer forma de discriminação com base em raça, sexo, cor, aparência, nacionalidade, religião, idade, condições físicas e mentais, estado civil, ideologia política, condição de veterano ou novato;
- colaborar para que a competição interna seja tocada no desenvolvimento técnico profissional e na melhoria constante dos resultados empresariais;
- exercer a função de representação somente mediante delegação;
- contribuir para que a comunicação interna e o relacionamento empresa-empregado sejam pautados pela transparência e pela verdade, de forma a criar um canal de aproximação e integração entre as pessoas e entre a empresa e seus empregados;
- levar ao conhecimento do superior imediato fatos que possam configurar conflitos de interesses entre nossa função na empresa e outras atividades externas à Cemig.

Não devemos:

- permitir situações ou exercer atividades que possam conflitar com a nossa função, contrariar os interesses da Empresa, colocar sob suspeita a conduta de nossos empregados ou denegrir a imagem da Cemig;
- participar, direta ou indiretamente, de qualquer forma de assédio moral ou sexual;
- incentivar ou participar da disseminação de inverdades ou de ações que busquem criar a desconfiança entre os empregados da empresa;
- receber presentes ou favores capazes de influenciar uma decisão empresarial ou comercial, a não ser que se trate de mera cortesia ou brindes sem valor comercial (*).

Responsabilidades adicionais dos gerentes:

- promover o treinamento e o desenvolvimento profissional dos empregados da Cemig, favorecendo o equilíbrio entre sua vida pessoal e profissional.

(* Obs.: o Decreto Estadual Nº 43.673, de 04/12/2003, que institui o Código de Ética do Estado de Minas Gerais, estabelece em seu artigo 18 que é vedada a aceitação de presentes, benéficos ou vantagens, não se considerando presentes os brindes que, não tenham valor comercial; os distribuídos a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, com valor inferior a um salário mínimo.

PRINCÍPIO Nº 5: MEIO AMBIENTE E RESPONSABILIDADE SOCIAL

A Cemig reconhece e enfatiza a proteção do meio ambiente em todos os seus processos e instalações. Além disso, apóia a ação responsável em relação à melhoria da qualidade devida dos diversos públicos com que se relaciona.

O QUE É:

A Cemig considera no seu planejamento e na realização de suas atividades a necessidade de proteger o meio ambiente, de colaborar para o desenvolvimento social das populações nos locais onde atua, e de atuar no sentido a manter relações de respeito e de cooperação com seus consumidores, com a comunidade, fornecedores, Governos e outras partes envolvidas em suas atividades.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- Em relação ao Meio Ambiente:**
- agir em conformidade com a legislação e com a Política Ambiental da Cemig e cumprir os procedimentos ambientais internos;
 - agir com prontidão e comprometimento na prevenção ou minimização de danos ambientais que sejam previsíveis em nossa atividade.

Em relação à Responsabilidade Social, devemos:

- considerar, na elaboração de nossos programas e projetos, as diretrizes de responsabilidade social da Cemig e as possibilidades de contribuir para a melhoria da qualidade de vida nas comunidades onde a Empresa está inserida;
- colaborar para a formação de um ambiente que favoreça a criação de uma consciência da cidadania das pessoas.

Responsabilidades adicionais dos gerentes:

- administrar os impactos e riscos ambientais provenientes de atividades cuja execução esteja sob sua responsabilidade direta ou de terceiros contratados;
- orientar e estimular a adoção das boas práticas de responsabilidade social.

PRINCÍPIO Nº 6: OBEDIÊNCIA A NORMAS E INSTRUÇÕES INTERNAS

A Cemig tem como instrumentos de controle, normas e instruções internas que estabelecem os critérios para execução de suas atividades e rotinas e que são atualizadas em face de mudanças da legislação e das necessidades da Empresa. Garantimos o alcance dos objetivos da Cemig através do cumprimento dessas regras organizacionais que favorecem a uniformização da conduta corporativa.

O QUE É:

A disposição e a dimensão geográfica das nossas instalações e a multiplicidade de aspectos que integram o universo operacional da Cemig impõem a necessidade de uma base normativa e disciplinar continuamente atualizada. O conjunto normativo da Cemig abrange diretrizes, normas, instruções e circulares, que estabelecem, modificam ou regulamentam processos e rotinas da Empresa. As normas e instruções destinam-se a sistematizar, uniformizar e comunicar assuntos de planejamento, projeto, normalização, construção, operação e manutenção relacionados com as atividades da Cemig. As circulares destinam-se a dar conhecimento sobre deliberações, resoluções, ordens gerais, recomendações e outros comunicados internos.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

- Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:**
- conhecer e agir de acordo com as normas, instruções e circulares estabelecidas e disponibilizadas pela Empresa;
 - colaborar para o aperfeiçoamento das normas e instruções existentes, sugerindo melhorias aos responsáveis pela sua elaboração;
 - zelar pela correta aplicação das normas e instruções da Empresa.

Não devemos:

- desvirtuar o conteúdo das normas e instruções com interpretações pessoais.

PRINCÍPIO Nº 7: RESERVAÇÃO DE IMAGEM INSTITUCIONAL E DA MARCA "CEMIG"

A imagem da Cemig é um patrimônio intangível de valor insubstituível, constituído ao longo de uma existência. Esse valor é transferido à marca "Cemig", que merece os mesmos cuidados dispensados à imagem, já que onde está a marca "Cemig" está a Empresa "Cemig". Nossa propriedade intelectual representa também um dos nossos valores protegidos e valorizados.

O QUE É:

A marca, nome e logotipo da Cemig são elementos de sustentabilidade da nossa Empresa. A Identidade Visual e a Imagem da Cemig têm valor estratégico e econômico porque traduzem qualidade técnica e uma cultura pautada por coerência, dinamismo e pelo esforço conjunto e direcionada na Empresa. A Cemig protege sua propriedade intelectual (propriedade industrial e direito autoral) e controla o uso de sua imagem.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:



Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- zelar pela Marca, Imagem e Identidade Visual da Cemig em qualquer manifestação da Empresa e nas campanhas publicitárias, mantendo as suas características originais, ainda que estas possuam marcas específicas;
- exercer os direitos legais para registro da propriedade intelectual da Empresa, observando os procedimentos para proteção de invenções, processos e inovações.

Não devemos:

- permitir o uso de ícones ou símbolos que interfiram na correta aplicação da marca "Cemig", quanto da divulgação de eventos, programas, projetos ou nomenclaturas das unidades administrativas.

PRINCÍPIO Nº 8: PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

A Cemig zela permanentemente pelo seu patrimônio, que é também patrimônio de seus acionistas e da própria sociedade mineira e brasileira. A Empresa disciplina a utilização de recursos e bens através de instruções internas para o seu adequado planejamento e controle, compatibilizando disponibilidade, custo, qualidade e racionalidade.

O QUE É:

Para a proteção do seu conjunto de bens e recursos, a Cemig institui normas e instruções onde são definidas as responsabilidades em relação aos ativos, recursos e meios da Empresa. As instalações incluem escritórios, depósitos, almoxarifados, usinas, subestações, linhas de transmissão, redes de distribuição de energia, telecomunicações e gasodutos, e necessitam de cuidados e manutenções de forma a assegurar sua integridade, seu uso adequado na operação e seu valor como patrimônio da Empresa. Os materiais, equipamentos, veículos e demais bens da Cemig devem ser tratados de forma controlada, responsável e racional, de forma a evitar perdas ou sua má utilização, redundando em prejuízos para a Empresa.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- zelar pela integridade das instalações, materiais, equipamentos, veículos e outros bens e recursos da empresa;
- buscar utilizar os recursos disponibilizados pela Cemig para o desempenho de nossas funções, observando as instruções da Empresa;
- assegurar que a aquisição e a utilização de materiais seja feita de forma racional e econômica, através de planejamento e controle eficientes;
- buscar a otimização e a redução dos custos em relação ao uso de equipamentos, peças, materiais, serviços, telefones, copiadoras, veículos e outros bens e recursos da Empresa;
- assegurar a utilização de equipamentos e recursos com qualidade compatível com as nossas atividades.

Não devemos:

- permitir que os recursos e bens da Empresa sejam utilizados de forma a causar prejuízos à Cemig ou à sua imagem.

PRINCÍPIO Nº 9: RELACIONAMENTO COM A SOCIEDADE E COM A IMPRENSA

Nossa comunicação com a Sociedade e com a Imprensa é regida pela informação responsável, clara e oportuna, que preserva a confiança do nosso cliente e do público em geral. Buscamos aperfeiçoar nossa comunicação com o propósito de evitar interpretações errôneas ou parciais que possam prejudicar a imagem da Empresa.

O QUE É:

A presença freqüente da Cemig ou de seus produtos e serviços na mídia, não apenas por meio de anúncios, mas também de notícias, faz dela uma formadora de opinião, o que aumenta nossa responsabilidade pela qualidade da informação e justifica os investimentos que a Empresa faz nos seus instrumentos de comunicação e divulgação.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- zelar pela veracidade das informações como pressuposto básico da nossa comunicação;
- repassar informações à sociedade e à imprensa quando devidamente autorizados (no caso dos empregados, pelo órgão responsável pela Comunicação Empresarial da Cemig).

Não devemos:

- divulgar ou comentar informações estratégicas ou de caráter sigiloso ou resinto, exceto com autorização específica.

PRINCÍPIO Nº 10: RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES E CONTRATADOS

A Cemig é compradora de materiais e serviços em larga escala e se apóia na sua experiência para a realização de aquisições e para a avaliação técnica de fornecedores nos mercados nacional e internacional. Em suas relações com Fornecedores e Contratados, orienta-se pelos princípios básicos da licitação pública.

O QUE É:

As aquisições de bens e serviços, bem como a habilitação de fornecedores, são feitas pela Cemig conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas normas internas. Procedimentos corporativos garantem a equidade no tratamento com os fornecedores, estabelecendo requisitos para habilitação jurídica, comprovação de regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira. A Cemig investe permanentemente na qualificação dos seus profissionais e no estabelecimento de normas técnicas para a adequada execução de seus processos de aquisição e contratação de bens e serviços.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:

- patiar-nos por relações comerciais transparentes através da objetividade das informações e clareza nas especificações técnicas;
- assegurar os interesses da Empresa através do criterioso acompanhamento dos contratos e avaliação do desempenho;
- zelar pelo relacionamento essencialmente profissional entre contratados, fornecedores e empregados, conforme dispositivos legais e instruções internas específicas;
- agir com idoneidade na execução da visão técnica para medição e correta execução dos trabalhos, corrigindo falhas ou defeitos porventura existentes;
- agir com rigor no controle, acompanhamento e pagamento de contratos, bem como no acompanhamento de fabricação e testes de equipamentos e na fiscalização de projetos e obras.

Não devemos:

- permitir tratamento que possa comprometer isenção e integridade nas relações comerciais entre a Cemig e fornecedores ou contratados.

PRINCÍPIO Nº 11: UTILIZAÇÃO ADEQUADA DE INFORMAÇÕES E DOS RECURSOS E MEIOS DE INFORMÁTICA

Para a Empresa, a informação é um bem valioso, que deve ser utilizado, gerenciado e protegido adequadamente. Integram também esse patrimônio da Empresa todos os conhecimentos técnicos e tecnológicos (publicações, relatórios, projetos, especificações de obras e outros itens) que garantem a qualidade Cemig e a produtividade e o valor das atividades da Empresa e permite que ela conquiste uma vantagem competitiva através da exploração segura e eficiente dos seus recursos e meios de informática.

O QUE É:

Assinatura de Emerson Oliveira Machado, Diretor Jurídico da Cemig. O documento contém uma cópia autêntica da assinatura original.

As informações privadas da Cemig constituem um diferencial competitivo visando à obtenção de bons resultados empresariais e a criação de novas oportunidades de negócios. Reconhecemos a necessidade de tratar essas informações com o cuidado necessário a fim de preservar o seu valor para a Empresa e evitar prejuízos devido a sua divulgação inoportuna, por via de alteração indevida. Estamos cientes que a utilização dos recursos e meios de informática é fundamental para a boa execução de nossas atividades, o que nos obriga a adotar uma série de medidas e controles destinados a garantir que os objetivos de segurança da informação sejam atendidos.

NOSSAS RESPONSABILIDADES:

- **Como empregados, gerentes, administradores, e membros do Conselho Fiscal da Cemig, devemos:**
 - manter a confidencialidade das informações privadas da Cemig, de divulgação não autorizada, nas áreas comercial, técnica, jurídica, de finanças, estratégicas, de tecnologia, processos, contratos, planos de marketing ou de investimentos, programas de computador, preços e especificações de fornecedores, dados cadastrais de clientes, empregados e fornecedores; e outras;
 - obter a prévia autorização dos órgãos competentes da Empresa na cassão de documentos físicos, de caráter estratégico e trabalhos ainda não divulgados externamente, agindo com responsabilidade e em defesa dos interesses da Empresa, e de acordo com as normas internas, na análise e atendimento dessas solicitações;
 - demonstrar responsabilidade quanto à segurança da informação confida nos recursos e meios de informática, estando cientes dos processos, iniciativas e normas de segurança, e agindo de forma a reduzir os riscos de violação;
 - usar a Internet, Intranet, o acesso à rede e o correio eletrônico disponibilizados pela Empresa com responsabilidade, seguindo todas as políticas e procedimentos ligados à sua utilização e proteção.

Não devemos:

- usar informações ou recursos de informática da Cemig, ou repassar a terceiros documentação de caráter resinto, violando as exigências legais e as políticas da Cemig;
- tentar acesso não autorizado a dados resintos ou facilitar o acesso não autorizado a qualquer pessoa.

4. GLOSSÁRIO

Acidente: qualquer evento não programado que interfere negativamente na atividade produtiva.

Administradores: membro(s) do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva da Cemig.

Cliente: consumidor ou cliente, conforme estabelecido nas Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica, é qualquer pessoa física ou jurídica, que solicitar a concessionária o fornecimento de energia elétrica e assumir a responsabilidade pelo pagamento das faturas e pelas demais obrigações fixadas nas normas e regulamentos da Agência nacional de Energia Elétrica.

Conflitos de interesse: estão relacionados a escolhas e decisões determinadas por interesses pessoais (financeiros ou outros) em detrimento do interesse da empresa; segundo o Código das Melhores Práticas de Governança Corporativa do Instituto Brasileiro De Governança Corporativa – IBGC: “Há conflito de interesses quando alguém não é independente em relação à matéria em discussão e pode influenciar ou tomar decisões motivadas por interesses distintos daqueles da sociedade.”

Contratado: é a designação para não-de obra temporária destinada à execução de serviços especiais realizados nas instalações da Empresa, incluindo as Linhas de Transmissão e as redes de distribuição de energia e telecomunicações. Este conceito não abrange a execução de serviços em instalações de terceiros (oficinas, laboratórios, escritórios, etc.), bem como o pessoal indiretamente envolvido, como pessoal administrativo de empreiteira.

Controlada: empresa na qual a Cemig é titular de direito de sócio que lhe assegure, de modo permanente, direta ou através de suas controladas, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Empregado(s): pessoa(s) física(s) que mantêm(m) direta relação trabalhista com a Cemig.

Fornecedor: é a designação genérica que engloba “executor de obras”, “prestador de serviços” e “fornecedor de materiais”.

Gerentes: Gerentes, Assistentes e Superintendentes da Cemig.

Governança Corporativa: é o sistema ou conjunto de práticas que permite aos sócios o governo estratégico de sua empresa e a efetiva monitoração da direção executiva, tendo por objetivos valorizar a empresa, melhorar seu desempenho, facilitar seu acesso a capital a custos mais baixos e contribuir para sua perenidade.

Identidade Visual: forma personalizada através da qual a Cemig se faz representar junto à comunidade onde atua.

Imagem: aquilo que se passa e é captado como opinião do público em geral.

Intranet: rede de computadores interna à Empresa (Cemig Net).

Marcas: um símbolo, um sinal distintivo que pode ser percebido visualmente, uma figura, um nome ou uma frase, com a finalidade de identificar produtos e serviços, distinguindo-os dos demais existentes no mercado.

Material de comunicação: peças gráficas, brindes, placas, banners, faixas, bottons, filmes, Vídeo Tapes audiovisuais, jornais, relatórios, home pagens.

Meios e recursos: Tudo aquilo de que o empregado possa dispor como facilidades e recursos oferecidos pela Empresa, a serem utilizadas no desempenho de suas funções (cartão de crédito corporativo, veículos, convênios, etc.).

Propriedade Intelectual: propriedade que resulta da criação da mente humana. Dependendo do tipo de criação, estão disponíveis, dentre outras, as seguintes proteções: direito autoral (protege obras literárias e técnicas, desenhos, fotografias, vídeos, músicas, fitas de áudio, programas de computador, etc.); patentes e desenho industrial (permitem que inventores excluam outros de fazer, usar ou vender suas invenções); marcas registradas (resstringe sua utilização por terceiros; em algumas circunstâncias podem ser protegidas mesmo sem o registro).

Publicidade: toda veiculação paga pela Empresa, tais como: anúncios institucionais e de serviços, de escatrecimentos à sociedade, de natureza legal, de interrupção de energia, de recrutamento etc.

Usuários (de informática): empregados e contratados devidamente autorizados a usar os recursos e meios de informática.

Veterano: empregado qualificado em qualquer atividade por exercê-la há muito tempo.



ANEXO VI

ESCOPO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NAS USINAS DE TRÊS MARIAS E IRAPÉ (CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL)

1. O Pessoal a ser alocado aos serviços deverá ter idade mínima 21 (vinte e um) anos, primeiro grau completo e experiência mínima de 01 (um) ano na execução de serviços de vigilância.
2. Apresentar no início da execução dos serviços e anualmente: Atestado de Saúde Ocupacional, Atestado de Exame Psicotécnico e Certificado de Conclusão de Curso de Reciclagem de cada vigilante. Independente da aplicação das penalidades previstas em Contrato, serão sumariamente afastados do serviço os vigilantes que não atenderem a essas condições, até que a Contratada providencie os novos exames ou o novo curso e apresente os comprovantes de aptidão ou conclusão.
3. Apresentar à **CEMIG GT**, antes do início dos serviços, a relação nominal dos empregados que trabalharão na usina, indicando nomes, cargos e números das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social, devendo, ainda, atualizar essa relação toda vez que houver alteração na equipe de trabalho.
4. Observar as disposições legais que regulam o exercício da atividade como empresa legalmente habilitada para prestação dos serviços, apresentando no início da execução dos mesmos e anualmente cópia do Certificado de Segurança e do Alvará de Funcionamento, emitidos pelo Ministério da Justiça.
5. Elaborar e manter na Usina cópia do PCMSO – Plano de Controle Médico de Saúde Ocupacional, atualizado, dos vigilantes, cópia do Atestado dos últimos exames médicos e psicotécnicos realizados e cópia do PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.
6. Cumprir todas as exigências previstas nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, no que couber.



7. Realizar curso de direção defensiva para os vigilantes dos postos móveis, de dois em dois anos
8. Contratar todos os seguros a que estiver obrigada pelas leis brasileiras, em qualquer tempo, sem qualquer ônus para a **CEMIG GT**.
9. Fornecer os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, tais como:
 - Apito e cassetete: 01 (um) por vigilante – fazem parte do uniforme;
 - Cassetete: 01 (um) por posto de vigilância;
 - Arma e Munição: 01 (um) revólver calibre 38, com 05 (cinco) cartuchos de munição, para cada posto móvel;
 - Um estojo de limpeza para armamento pra cada usina, contendo, no mínimo: óleo, escova para limpeza de cano, pincel e estopa. Esses componentes deverão ser renovados, de acordo com o consumo.
 - Lanterna: 01 (uma) nova, modelo Thunder 4700 (RayOvac), ou similar, por posto de vigilância.
 - Baterias: 02 (duas) baterias de 6 volts (ou oito pilhas grandes, tipo D, alcalinas), por lanterna, no início do Contrato e uma bateria de 6 volts (ou quatro pilhas grandes, tipo D, alcalinas), por lanterna, a cada dois meses.
 - Fogareiro Elétrico: 01 (um) por posto fixo, exceto Portaria.
 - Garrafa térmica: 01 (uma) de 05 litros, por posto, exceto posto móvel;
 - Rádio Transceptor:
 - o portátil, tipo HT: 01 (um) para cada posto e 01 (um) para o responsável pela fiscalização em cada usina;
 - o veicular: 01 (um) para o veículo de cada posto móvel;
 - o fixo: 01 (um), por usina, instalado na guarita da recepção ou na central de vigilância.
 - Bateria recarregável para rádio portátil: 02 (duas) (novas) para cada rádio tipo HT;
 - Carregador de baterias de rádio tipo portátil: 01 (um) para cada rádio tipo HT;
 - Relógio de Vigia, disco de papel e respectivas chaves: 01 (um) com 5 (cinco) chaves para cada posto;
 - Capa de chuva: 01 (uma) para cada posto de vigilância;
 - Perneiras: 01 (um) par, para cada posto, exceto Portaria;
 - Binóculos: 01 (um), para cada posto móvel;



- Uniformes por vigilante (de acordo com a CCT da categoria):
 - o Calças e camisas: 02 (duas) calças e 02 (duas) camisas (novas) no início do Contrato mais 02 (duas) (novas) após cada 12 meses (sempre entregues juntos);
 - o Boina ou equivalente: 01 (uma) (nova) no início do Contrato e 01 (uma) nova a cada 12 meses;
 - o Coturnos: 01 (um) par (novo) no início do Contrato por vigilante e 01 (um) par (novo) a cada 12 meses;
 - o Blusa de Frio: 01 (uma) (nova) no início do Contrato e 01 (uma) (nova) após um mínimo de 24 meses, mediante solicitação da Usina, após feita a avaliação do desgaste;
 - o Cinturão e porta cassetete: 01 (um) para cada posto, no início do Contrato, com as substituições necessárias pelo desgaste;
 - Megafone: 01 (um) para cada posto móvel.
 - Protetor solar para o(s) vigilante(s) em serviços no(s) turno(s) diurno(s).
10. Trocar, eventualmente, peças de uniforme em mau estado, quando assim solicitado e justificado, mesmo fora do prazo normal estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria;
11. Fornecer, para cada posto móvel, 01 (um) veículo, preferencialmente marca Volkswagen, modelo Gol 1.0, devendo:
- Ser novo (zero km), de duas portas e cor branca;
 - Possuir proteção para o motor (peito de aço) e capas para os bancos;
 - Possuir identificação "A Serviço da **CEMIG GT**" e logomarca da contratada;
 - Estar equipado com sinalizador visual (âmbar), amovível, Rontan (tipo RT-19-K) ou similar;
 - Estar dotado de 02 (dois) cones de sinalização e um farol tipo "selead bean", de 550.000 velas, tipo "Super Tocha Foco de Mão Recarregável", com baterias recarregáveis, carregador AC/DC e com 10 metros de fio e "plug" para ligação no acendedor de cigarros do veículo;
 - Ser substituído após 30 meses de uso ou 100.000 km rodados, o que primeiro ocorrer.
 - Ter seus pneus substituídos de imediato sempre que os mesmos atingirem o limite de desgaste estipulado na Resolução do CONTRAN No. 558/80.

12. A quilometragem média a ser rodada mensalmente, a serviço da contratante, estimada para os veículos dos postos móveis é de 3.900 km para cada veículo. Essa quilometragem estimada é aquela rodada a serviço da **CEMIG GT**, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada a quilometragem rodada por sua necessidade (abastecimentos, manutenção e outros). Caso ultrapasse a quilometragem média mensal de 3.900 quilômetros por cada veículo, a **CEMIG GT** pagará por km excedente o valor de R\$0,35 (trinta e cinco centavos).
13. Descrição das atividades a serem executadas:
- observar a programação e as normas internas dos serviços elaboradas pelas Usinas;
 - registrar em livro próprio, fornecido pelas Usinas, toda ocorrência de anormalidade verificada diariamente em cada posto, para conhecimento e facilitação da fiscalização;
 - o fiscal ou preposto da Contratada deverá visitar a Usina mensalmente, rubricando o livro de ocorrências e anotando data e hora da visita;
 - acionar o órgão de segurança pública local e o representante legal da Usina, designado pelo Gerente do órgão, quando da ocorrência de qualquer irregularidade de natureza policial.
14. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeita condição de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 48 (quarenta e oito) horas.
15. Além dos motivos descritos na Minuta do Contrato, será causa de rescisão o cancelamento, pela autoridade competente, do registro da contratada para funcionar como empresa especializada em serviços de vigilância.
16. Fazer realizar, a cada três meses, revisão de armas e munições, consistindo em limpeza e manutenção mecânica e verificação do estado dos cartuchos de munição. Essa revisão deve ser feita por profissional especializado, não podendo ser o próprio vigilante que presta os serviços na **CEMIG GT**.



17. Colocar os vigilantes em férias de acordo com um plano de férias aprovado pelas Usinas e cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos na CLT quanto ao Aviso de férias e quanto ao pagamento dos valores devidos referentes a abonos e adiantamentos de férias.
18. Quando da realização de Curso de Reciclagem e de Exames Médico e Psicotécnico, as despesas de transporte, alimentação e hospedagem correrão por conta da Contratada, não podendo ocorrer dos vigilantes arcarem com as mesmas para posterior reembolso.
19. Providenciar o transporte necessário e adequado para que os vigilantes estejam em seus locais de trabalho nos horários de troca de turno. **O transportador deverá possuir as autorizações estadual e/ou municipais para executar a atividade de transporte.**
20. Designar, em cada usina, um vigilante como representante da Contratada. A **CEMIG GT** admite que, de acordo com Cláusula Décima Oitava da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, a remuneração desse vigilante seja diferenciada, com acréscimo limitado a 10% do piso salarial da categoria.
21. Para fins do estabelecido na NR – 05 – COMISSÃO INTERNA DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES – CIPA, designar 01 (um) vigilante, por usina, para atuar **como designado** junto à CIPA da Contratante, com o treinamento exigido.
22. Fazer realizar as trocas de turno sempre nos horários estabelecidos pelas usinas.
23. Responder, por escrito, no prazo de 3(três) dias úteis, toda Comunicação à Contratada.
24. A Contratada deverá disponibilizar os postos de vigilância conforme quadro abaixo:

USINA	TIPO DE POSTOS	TOTAL DE POSTOS
UHE TRÊS MARIAS	01 Fixo 24 horas, de domingo a sábado, inclusive feriados.	03 postos
	01 Fixo 24 horas, de domingo a sábado, inclusive feriados.	
	01 Móvel 24 horas, de domingo a sábado, inclusive feriados.	
UHE IRAPÉ	01 Fixo 24 horas, de domingo a sábado, inclusive feriados.	02 postos



Handwritten signatures and initials in blue ink.

	01 Móvel 24 horas, de domingo a sábado, inclusive feriados.	
--	---	--

Endereços das usinas:

Usina Três Marias – Rodovia BR 040, km 284 – Três Marias/MG.

Usina Irapé – Prolongamento da MG 114, sem número, ponte sobre o Rio Jequitinhonha - Grão Mogol/MG - CEP - 39570-000.

Agendamento de visitas técnicas: Sidney (0XX 31) 3027 - 2259 e (0XX 31) 9798 – 0089

25. Informações Adicionais:

- a) A incidência do adicional de periculosidade/insalubridade na prestação dos serviços foi analisada por Engenheiro de Segurança do Trabalho da Gerência de Segurança do Trabalho, Saúde e Bem Estar da **CONTRATANTE**, conforme Relatório Sobre Insalubridade/Periculosidade para Contratos de Serviços, de 05/01/2007, constante do processo. O Relatório registra que, de acordo com o Ministério do Trabalho em seu decreto 93412/86, não há caracterização de periculosidade nas atividades a serem executadas tanto por sua natureza como também por não haver ingresso e/ou permanência e/ou circulação em área de risco.
- b) O(s) posto(s) de serviços móvel(is) executará(ão) suas atividades realizando rondas motorizadas sempre em vias de acesso das instalações e não poderão, **em hipótese alguma**, ingressar e/ou permanecer e/ou circular nas áreas de risco estabelecidas no quadro anexo ao Decreto 93.412/86, tais como pátios e salas de operações de subestações, casas de força, salas de controle, casas de máquinas, unidades geradoras e outras áreas energizadas.
- c) O(s) posto(s) de serviços fixo(s) executará(ão) suas atividades em portaria(s) ou guarita(s) das instalações e não poderão, **em hipótese alguma**, ingressar e/ou permanecer e/ou circular nas áreas de risco estabelecidas no quadro anexos ao Decreto 93.412/86, tais como pátios e salas de operações de subestações, casas de força, salas de controle, casas de máquinas, unidades geradoras e outras áreas energizadas.
- d) A **CONTRATADA** deverá instruir aos seus empregados que executarão os serviços dos postos fixo(s) e móvel(is) para que não ingressem e/ou permaneçam e/ou circulem, **em hipótese alguma**, nas áreas de risco. O descumprimento desta determinação pelos empregados da **CONTRATADA** será de total responsabilidade da **CONTRATADA**.
- e) Apresentar à **CEMIG GT**, antes do início dos serviços, declaração de cada um dos empregados da **CONTRATADA** que trabalharão na usina, onde deverão declarar ter conhecimento das informações contidas nos subitens 23.3 e 23.4 acima, referentes ao ingresso e/ou permanência e/ou circulação em áreas de risco. Essa declaração deverá ser apresentada toda vez que houver alteração na equipe de trabalho.



CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. - CEMIG GT

AUTORIZAÇÃO DE INÍCIO DE SERVIÇOS

OBJETO DO CONTRATO: _____

CONTRATADA: _____

Em cumprimento ao disposto na Cláusula que trata “DOS PRAZOS”, do contrato número _____, autorizamos o início dos serviços conforme abaixo.

DATA DE INÍCIO: ____/____/____

DATA DE TÉRMINO: ____/____/____

_____, ____ de _____ de _____.

Nome do gestor

Nome do órgão



A handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

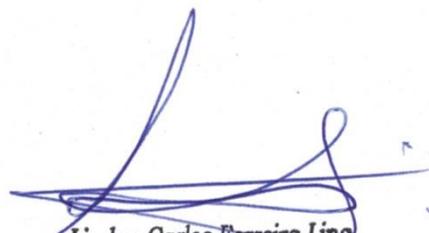


DECLARAÇÃO SUBITEM 7.8.4

PREGÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº TRT3/SEG/008/2016

A empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.** inscrita sob CNPJ nº 14.428.415/0001-75, com sede à rua Alvarenga n.º 361 B - Dom Bosco - BH/MG, declara para os devidos fins que manterá, durante toda a vigência do contrato, escritório com pessoal capacitado para participar de reuniões, sanar dúvidas, apresentar documentos e prestar esclarecimentos sobre pagamentos, materiais, documentos, serviços, rotinas dos trabalhos

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.



Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D

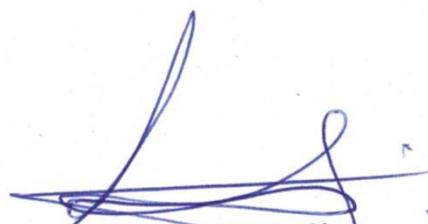


DECLARAÇÃO SUBITEM 7.8.5

PREGÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº TRT3/SEG/008/2016

A empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.** inscrita sob CNPJ nº 14.428.415/0001-75, com sede à rua Alvarenga n.º 361 B - Dom Bosco - BH/MG, declara para os devidos fins que disporá, como condição prévia à contratação nos prazos estabelecidos neste Termo, de recursos humanos que atendam aos requisitos mínimos de conhecimentos específicos, escolaridade, experiência e capacitação técnica, necessários à prestação dos serviços.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.



Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL
DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 1.039, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10397 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A CASAS PERNAMBUCANAS, CNPJ nº 61.099.834/0001-90 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.597, DE 28 DE MARÇO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16299 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0004-50, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 685/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.639, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/3233 - DPF/CXS/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SHOPPING CENTER BENTO GONÇALVES, CNPJ nº 04.400.814/0001-74 para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 733/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.654, DE 3 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15256 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO DOS ADVOGADOS DE SAO PAULO, CNPJ nº 62.500.855/0001-39 para atuar em São Paulo

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.686, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/9881 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ESP ESPECIALIZADA EM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 02.306.186/0001-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 763/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.691, DE 4 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/10605 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIGITAL SEGURANÇA LTDA ME, CNPJ nº 12.283.174/0002-79, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada, para atuar no Mato Grosso, com Certificado de Segurança nº 728/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.716, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/19976 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NOVCON-SP NOVO CONCEITO DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.628.811/0001-06, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
23733 (vinte e três mil e setecentas e trinta e três) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.730, DE 5 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/13020 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G.S.I - GESTAO DE SEGURANÇA INTEGRADA - VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA EPP, CNPJ nº 14.534.490/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 759/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.805, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/12033 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TARTALIA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 11.898.403/0001-16, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 793/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.807, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/14278 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NEW LINE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.931.820/0001-09, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 558/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.809, DE 7 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/18902 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IPSIS GRAFICA E EDITORA S/A, CNPJ nº 61.407.078/0001-10 para atuar em São Paulo.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.815, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/15143 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 796/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.818, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/16658 - DPF/SAG/RS, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROTEFORT EMPRESA DE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.574.503/0001-94, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 739/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.824, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20591 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMERCIAL DAHANA LIMITADA, CNPJ nº 00.070.509/0001-00 para atuar em Minas Gerais.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.825, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/21603 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SERRASEG-SERRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA EIRELI-ME, CNPJ nº 23.756.390/0001-20, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
9 (nove) Revólveres calibre 38
108 (cento e oito) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 1.826, DE 10 DE ABRIL DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/20603 - DPF/RPO/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa OBSERVE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.786.273/0001-52, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1572 (uma mil e quinhentas e setenta e duas) Munições calibre 38
Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

**ALVARÁ Nº 951, DE 21 DE MARÇO DE 2012**

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/732 / DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
- 2 (dois) Pistola(s) calibre 380,
- 1 (um) Espingarda(s) calibre 12,

- 100000 (cem mil) Espoletas para Munição calibre 38,
- 100000 (cem mil) Projéteis para Munição calibre 38,
- 3000 (três mil) Estojos para Munição calibre 38,
- 13000 (treze mil) Espoletas para Munição calibre .380,
- 13000 (treze mil) Projéteis para Munição calibre .380,
- 1000 (um mil) Estojos para Munição calibre .380,
- 2000 (dois mil) Cartuchos de Munição calibre 12,
- 14000 (quatorze mil) Gramas de Pólvora,

- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre 38,
- 1 (um) máquina de recarga para munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 953, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/669 / DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CEARA SEGURANCA DE VALORES LTDA, CNPJ nº 07.862.634/0001-00, sediada no CEARÁ, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 9 (nove) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 954, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/256 / DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa NORDESTE SEGURANÇA DE VALORES ALAGOAS LTDA, CNPJ nº 12.498.861/0001-20, sediada em ALAGOAS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 58 (cinquenta e oito) Revólver(es) calibre 38,
- 8 (oito) Pistola(s) calibre 380,
- 8 (oito) Espingarda(s) calibre 12,
- 879 (oitocentos e setenta e nove) Cartuchos de Munição calibre 38,

- 360 (trezentos e sessenta) Cartuchos de Munição calibre .380,

- 192 (cento e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 12.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 956, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/801 / DELESP/DREX/SR/DPF/TO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESENCIAL VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 13.453.470/0001-52, sediada em TOCANTINS, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 3 (três) Revólver(es) calibre 38,
- 50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 957, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4672/DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve:

CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa ALA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em MINAS GERAIS, com Certificado de Segurança nº 2980/12 expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 960, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2011/4954/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa Security- Escola de Formação e Aperfeiçoamento em Segurança Ltda, CNPJ nº 40.928.202/0001-12, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em ALAGOAS, com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2989/12 (CNPJ nº 40.928.202/0001-12); e nº 2984/12 (CNPJ nº 40.928.202/0002-01).

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 963, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/597/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PSE SEGURANÇA PRIVADA LTDA-ME, CNPJ nº 07.199.146/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar em ALAGOAS, com Certificado de Segurança nº 2988/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 964, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/735/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DEFESA SERVIÇOS DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA LTDA ME, CNPJ nº 09.526.285/0001-73, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no DISTRITO FEDERAL, com Certificado de Segurança nº 2952/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 966, DE 22 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/822/DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ARTSEG SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 05.502.450/0001-04, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em GOIÁS, com Certificado de Segurança nº 2977/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 967, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/274 / DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.700.295/0001-17, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 28 (vinte e oito) Revólver(es) calibre 38.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 969, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/733/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 02.426.907/0004-95, especializada em segurança privada, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em SÃO PAULO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 973, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/305/DPF/PZ/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 10.724.148/0001-22, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANÁ, com Certificado de Segurança nº 2993/12, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 986, DE 23 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/551 / DPF/VRA/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa VIG SUL ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ nº 10.752.436/0001-90, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 27100 (vinte e sete mil e cem) Espoletas para Munição calibre 38,

- 27100 (vinte e sete mil e cem) Projéteis para Munição calibre 38,

- 1000 (um mil) Cartuchos de Munição calibre .380.

O prazo para iniciar o processo de compra expirará em 60 dias a partir da publicação desta autorização.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.765, DE 2 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043446/2011-21-DELESP/SR/SP, DECLARA revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SÃO PAULO TURISMO S.A, CNPJ nº 62.002.886/0001-60, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33435, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 10.794, DE 21 DE MARÇO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 08512.043455/2011-12-DELESP/SR/SP resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IMPACTO SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 68.000.538/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança nº 33457, expedido pelo DREX/SR/DPF.

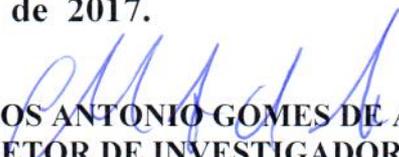
CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

DECLARAÇÃO

DECLARO, a requerimento da interessada, para fins de LICITAÇÃO junto a Órgãos Públicos Federais, Estaduais, Municipais e Autarquias, que a empresa ALA SEGURANÇA LTDA ME, estabelecida na Rua Alvarenga, n.º 361, Bairro Dom Bosco – Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob n.º 14.428.415/0001-75, apresentou nesta SIIP/PC/MG., cópia da autorização fornecida pelo Ministério da Justiça / Departamento de Polícia Federal, para operar com serviços de vigilância patrimonial, tendo prestado a esta SIIP/PC/MG., até a presente data, as informações previstas no art. 38, § 1º, incisos de I a X, do Decreto Federal n.º 89.056, de 24 de novembro de 1983, modificado pelo Decreto Federal n.º 1.592, de 10 de agosto de 1995.

Esta declaração tem validade de 03 de agosto de 2017 a 03 de novembro de 2017.

Seção de Segurança Física/INSP/DIIP/SIIP, Belo Horizonte, 03 de agosto de 2017.


MARCOS ANTONIO GOMES DE ALMEIDA
INSPETOR DE INVESTIGADORES/DIIP
MASP:547416-8

Marcos Antônio Gomes de Almeida
Inspetor de Investigadores/ISIP
12/08/2017 14:59



DECLARAÇÃO SUBITEM 7.8.8

PREGÃO Nº 06/2017
PROCESSO Nº TRT3/SEG/008/2016

A empresa **ALA SEGURANÇA LTDA.** inscrita sob CNPJ nº 14.428.415/0001-75, com sede à rua Alvarenga n.º 361 B - Dom Bosco - BH/MG, declara sob penas da lei que, no início da vigência contratual, disporá do quantitativo de armas suficientes para o cumprimento da execução do contrato.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2017.



Lindon Carlos Ferreira Lins
ADMINISTRADOR DE EMPRESAS
CRA/MG 01-028412/D



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Publicado em 09/08/12
Quadro de Publicação Oficial
dos Atos da Câmara Municipal
de Divinópolis.

[Handwritten signature]
Diretor de Comunicação

CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº: 014/2012

Processo Licitatório nº CM-009/2012

Que entre si fazem, de um lado a **Câmara Municipal de Divinópolis**, CNPJ 23.774.227/0001-90, com sede à Rua São Paulo, 277, nesta cidade de Divinópolis-MG, neste ato representado por seu Presidente, Vereador Anderson José Ribeiro Saleme, CPF nº 963.960.916-15 doravante denominada simplesmente **CÂMARA**, e de outro a empresa Ala Segurança Ltda, CNPJ nº 14.428.415/0001-75, com sede à Rua Marambaia, 527, Bairro Caiçara, na cidade de Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Diretor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.180.491-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o fazem nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

01.01 - Constitui objeto deste contrato, a prestação de serviço de segurança desarmada/vigilância, visando o fornecimento de funcionários que irão desempenhar tais atividades na Câmara Municipal, através do sistema de terceirização, conforme Anexo I da licitação que integra este contrato, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.01 - O Objeto deste contrato será executado em regime de concessão "intuitu personae", podendo a **CÂMARA** estabelecer o número de empregados e quais os cargos a serem providos em sua estrutura administrativa, respeitado o número máximo de empregados e os salários pré-estabelecidos na Planilha que faz parte do Processo Licitatório, observados os acréscimos legais, de conformidade com os índices de aumentos concedidos à época da data-base da categoria, em assembléia.

02.02 - A Câmara não se obriga a prover todos os cargos previstos no edital, podendo contratar apenas os empregados que julgar necessário aos seus serviços, de acordo com os interesses da **CÂMARA**, assim como aumentar ou diminuir este número e/ou solicitar a dispensa da prestação de serviços de empregado que julgar desnecessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO/PAGAMENTO/REAJUSTE

03.01 - O preço dos serviços que a **CÂMARA** pagará à **CONTRATADA** será aquele constante da Planilha de Custos que integra este Contrato, tomando como base de cálculo os salários pré-estabelecidos, os quais serão reajustados sempre de acordo com os índices e reajustes concedidos aos trabalhadores a categoria.

03.02 - A Contratada deverá encaminhar até o dia 25 de cada mês a planilha contendo todo o resumo da folha de pagamento do mês, incluindo salários e adicionais + encargos sociais + taxa de administração + impostos + benefícios da CCT, demonstrando individualmente cada funcionário, para conferência e aprovação pela Contabilidade da Câmara Municipal.

03.03 - O pagamento, será até o quinto dia útil do mês subsequente à emissão e entrega da Nota Fiscal/Fatura no Departamento Financeiro da Câmara, que deverá se dar até o último dia do mês em curso;

[Handwritten signatures]



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
MINAS GERAIS

03.04 - A empresa contratada, para recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS, FGTS e com a Fazenda Municipal de Divinópolis;

03.05 - Caso ocorra atraso no pagamento o mesmo sofrerá atualização monetária através da variação do INPC, entre a data prevista e a do efetivo pagamento;

03.06 - Não será considerado atraso de pagamento o não cumprimento dos prazos previstos nos sub-ítem 1 e 2 deste ítem pela Contratada, bem como a não comprovação da regularidade prevista no sub-ítem 3 deste ítem;

03.07 - O pagamento poderá ser retido mediante o cumprimento irregular do contrato.

03.08 - Os preços contratados não sofrerão reajuste, em atendimento as determinações da Lei 9.069 de 29/06/95 e Lei 10.192 de 14/02/01.

03.09 - Não será admitido reajuste da taxa de administração, dos impostos cobrados e dos encargos sociais (há não ser que haja mudança na legislação trabalhista e previdenciária que provoque alterações no mesmo). Os reajustes se darão somente em relação aos salários e benefícios dos funcionários de acordo com as CCTs .

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

04.01 - O prazo para realização dos serviços é de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado até o limite previsto na Lei 8666/93 e seus modificadores.

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

05.01 - A despesa deste contrato correrá à conta da dotação:
Ação 01.122.0052.2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DA CÂMARA MUNICIPAL.

Natureza da Despesa 3.3.90.37 Locação de Mão de Obra

Fonte de Recursos 100 Recursos Ordinários do Exercício Corrente

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

06.01 - São obrigações da **CONTRATADA**, além de fornecer os funcionários, após aprovação pela **CÂMARA** e das previstas ou decorrentes do presente contrato, as seguintes:

a) operar como uma organização completamente independente e sem vínculos com a **CÂMARA**, exceto o decorrente deste contrato, exercendo as atividades de direção e administração necessárias à execução do objeto contratual;

b) cumprir todas as leis e posturas vigentes, inclusive as relativas à higiene, medicina e segurança do trabalho, sendo a única responsável pelas infrações a que houver dado causa durante a execução do objeto contratual, correndo por conta de multas que eventualmente forem impostas por sanções;

c) retirar do local de serviço todo e qualquer empregado, cuja presença seja considerada pela **CÂMARA** prejudicial ao bom andamento dos serviços, bem como substituí-lo por outro, após aprovação, quando de faltas, licenças ou férias, sem que isso gere qualquer ônus para a Câmara Municipal de Divinópolis;



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

- d) administrar o fornecimento de vale-transporte e vale-refeição, fornecendo-os obrigatoriamente até o último dia útil do mês, para o subsequente, sendo que os percentuais autorizados por lei a serem descontados do empregado, não deverão ser descontados do pagamento dos mesmos;
- e) custear cursos de reciclagem para seus empregados, indicados pela **CÂMARA**, sendo que os valores despendidos serão acrescidos na fatura normal, para efeito de ressarcimento à **CONTRATADA**;
- f) responder integralmente pelas obrigações trabalhistas relativas às rescisões de contrato de seus empregados e 13º salário;
- g) a **CONTRATADA** responderá integralmente e isoladamente por todas as ações trabalhistas, previdenciárias, cíveis, criminais e outras, decorrentes de reclamações ajuizadas pelos funcionários terceirizados, bem como da execução do referido contrato, conforme determina o art.71 da Lei 8666/93;
- h) fornecer uniformes, equipamentos de segurança e crachás de identificação aos funcionários, com observância do uso pelos mesmos, sem nenhum ônus inclusive para a **CÂMARA**, sendo que os uniformes deverão ser trocados a cada 6 (seis) meses, à medida em que forem sendo solicitados.
- i) fornecer cartões de ponto para os funcionários, bem como, relógio para marcação destes, ficando a **CONTRATADA** responsável pela sua conferência ao final de cada mês;
- j) repassar os valores referentes às "diárias de viagens" dos funcionários, nos mesmos valores fornecidos aos servidores do Poder Legislativo após solicitação pelo Setor de Transporte ou outro setor da Câmara, às quais serão entregues ao Setor de Transporte e Setor de Serviços Gerais para distribuição, devendo estes valores serem acrescidos na fatura ao final de cada mês;
- l) efetuar o pagamento dos funcionários conforme determinação da **CONTRATADA**, observando paralelamente o que determina a CLT e a CCT;
- m) encaminhar a Nota Fiscal/Fatura ao Departamento Financeiro da Câmara até o último dia útil do mês em curso para processamento e pagamento até o quinto dia útil do mês subsequente, sendo que juntamente com a fatura deverá conter obrigatoriamente, a planilha de custos para pagamento, a folha de pagamento detalhada, contra-cheque dos funcionários, bem como prova de quitação para com o INSS, FGTS, Impostos e Taxas do mês anterior, sob pena de retenção do pagamento;
- n) encaminhar ao Diretoria Administrativo e Financeira da Câmara Municipal, até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato, cópia da Apólice Garantia, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que esta garantia deverá ser renovado anualmente nos mesmos patamares, de acordo com o art.56, § 1º, da Lei 8666/93, sob pena de nulidade do termo contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

o) manter durante a vigência do contrato, representante fixo na cidade, fora do recinto da Câmara, sem qualquer vínculo com vereadores / servidores / funcionários e sem qualquer ônus para a Câmara Municipal, mantendo atualizados endereço e telefone e tendo as seguintes atribuições de forma contínua: coordenar o trabalho administrativo e de pessoal dos funcionários, como admissões, demissões, férias, licenças, apuração de faltas e horas extras, banco de horas, entrega e assinatura de contra-cheques, vales transportes, vale alimentação e outros, bem como resolver todos os assuntos, trabalhistas e previdenciários, dúvidas e reclamações dos seus funcionários, bem como a fiscalização, juntamente com representante da Câmara, na execução do serviço. Este representante não poderá ser funcionário que presta serviço regular dentro da Câmara;

p) arcar com todos os custos (telefone, sedex, transporte, etc) durante a execução do contrato, nos serviços inerentes ao mesmo;

q) manter a regularidade dos serviços, procedendo a substituição imediata do funcionário em caso de ausência do mesmo, seja por férias, faltas ou qualquer tipo de licença prolongada como licença maternidade e auxílio doença e/ou acidente, sem que isto gere qualquer ônus para a CÂMARA;

r) apresentar escala anual de férias, até 30 dias antes do início do exercício, submetendo-a a aprovação da CÂMARA, promovendo a substituição dos profissionais em gozo de férias, sem nenhum custo adicional, pois o custo já está contemplado nos encargos sociais cobrados pela CÂMARA;

s) Fornecer aos funcionários contratados, quando solicitado pela Câmara Municipal, no mês de Dezembro de cada ano, Cesta de Natal nos valores, quantidades e itens estabelecidos pela Câmara Municipal, e cobrar posteriormente na Fatura Mensal de Serviços;

t) Manter durante a vigência do contrato toda documentação referente autorização de funcionamento expedida pelo Ministério da Justiça e/ou Departamento de Polícia Federal, em dia, bem como dos funcionários que prestam os serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

07.01 - São obrigações da **CÂMARA**, além das demais previstas ou decorrentes do presente contrato, as seguintes:

a) pagar os valores constantes da Nota Fiscal/Fatura, após conferência, até o quinto dia útil do mês subsequente.

b) fornecer aos empregados da **CONTRATADA** material e equipamento necessários à prestação dos serviços, exceto aqueles previstos na cláusula "h" do item anterior.

c) definir locais de entrega ou prestação de serviços;

d) fiscalizar a execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

08.01 - Cabe à **CÂMARA**, através da Secretaria Geral e Diretoria Administrativo e Financeira, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços contratados e do comportamento do pessoal da contratada, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

08.02 - A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle de atuação na fiscalização da **CÂMARA**.

08.03 - Aos funcionários terceirizados aplica-se também as normas contidas no Regulamento Interno de Trabalho da Câmara Municipal de Divinópolis e outras normas internas, em todos os seus termos, no que couber.

08.04 - A existência e a atuação da fiscalização da **CÂMARA** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da contratada, no que concerne aos serviços contratados, e às consequências e implicações próximas ou remotas.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

09.01 - O descumprimento, total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará à **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei 8666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

09.02 - O valor das multas corresponderá à gravidade da infração, até o máximo de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, em cada caso.

09.03 - As multas previstas nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade civil e de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO - RESCISÃO

10.01 - O contrato poderá ser rescindido em qualquer época pela Câmara, independente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito ao contratado, sem que o mesmo tenha direito a indenização nos casos de:

- a) Não cumprir quaisquer obrigações do contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens da Câmara, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado na execução do contrato;
- e) Paralisação da execução do contrato sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;
- f) Por decretação de falência.

10.02 - O contrato poderá ser rescindido, ainda, por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da Câmara a que esteja subordinado o termo firmado.

10.03 - O contrato poderá ser rescindido pelo Contratado caso a Câmara descumpra suas obrigações contratuais, nos termos da legislação aplicável.

10.04 - À parte que der causa à rescisão pagará a outra multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, devidamente corrigido, nos casos não previstos nos itens anteriores.

10.05 - O presente contrato poderá ser rescindido especialmente em razão de realização de concurso público que permita à **CÂMARA** prover seus cargos por meio de nomeação.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.01 Até 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato a empresa vencedora deverá apresentar à Câmara, cópia do comprovante de garantia, que será de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sendo que esta garantia deverá ser renovada anualmente nos mesmos patamares, de acordo com o art.56, § 1º, da Lei 8666/93, sob pena de nulidade do termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

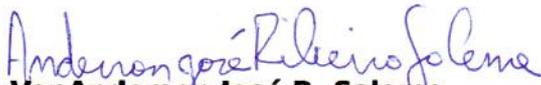
12.01 - Os casos omissos ou não previstos neste contrato serão resolvidos de comum acordo entre as partes ou por arbitramento sempre observadas as disposições acordadas, bem como a Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DO FORO

13.01 - Fica eleito o foro da Comarca de Divinópolis-MG, para dirimir dúvidas ou pendências oriundas do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem assim, justas e acordadas as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

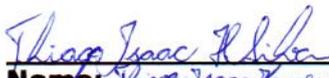
Divinópolis, 1º de agosto de 2012


Ver. Anderson José R. Saleme
Câmara Municipal de Divinópolis


Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins
Ala Segurança Ltda



TESTEMUNHAS:


Nome: Thiago Isaac Rômulo Lins
CPF: 082.171.106-70

Nome: _____

CPF: _____

licitante vencedor dentro do Município de Diamantina, em local indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Fornecimento. Para o produto constante do item 05 do Anexo I, o prazo de entrega não deverá ser superior a 30 (trinta) dias consecutivos". Modificada, ainda, a descrição do produto constante do item 05 do edital, de cuja redação retira-se a expressão "aproximada". Assim, a nova data de recebimento dos envelopes de propostas e abertura dos envelopes de documentação passa a ser: 24/08/2012, às 09:00 horas. Diamantina, 09 de agosto de 2012.

CARLOS AUGUSTO MEIRA
Pregoeiro Municipal

Publicado por:
Carlos Augusto Meira
Código Identificador:E2D07054

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 015 / 2012.
CONTRATADO: ADCON ADMINISTRAÇÃO E
CONSERVAÇÃO LTDA.

Objeto: Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços em funções diversas na Câmara Municipal de Divinópolis, através do sistema de terceirização, visando a contratação especializada de mão-de-obra. Valor: O valor dos serviços é o constante da Planilha de Custos, correspondente a R\$ 45.319,24 (quarenta e cinco mil trezentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) por mês. Dotação Orçamentária: Ação 01.122.0052.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários do Exercício Corrente. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:ABAC30B0

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 / 2012.
CONTRATADO: ALA SEGURANÇA LTDA

Objeto: Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de segurança desarmada / vigilância, visando o fornecimento de funcionários que irão desempenhar tais atividades na Câmara Municipal, através do sistema de terceirização. Valor: O preço dos serviços será aquele constante da Planilha de Custos que integra o Contrato, no valor de R\$ 24.330,82 (vinte e quatro mil, trezentos e trinta reais e oitenta e dois centavos) por mês. Dotação Orçamentária: Ação 01.122.0052.2002 – Manutenção das Atividades Administrativas da Câmara Municipal; Natureza da Despesa 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra; Fonte de Recursos 100 – Recursos Ordinários do Exercício Corrente. Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:8C63821A

CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016 / 2012.
CONTRATADA: KARLA DE SOUSA NOGUEIRA MORATO.

Objeto: Constitui objeto do contrato proporcionar aos participantes do curso o preparo necessário para atender o indivíduo surdo, dentro do Poder Legislativo. Valor: O valor global pago pelo curso é de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Dotação Orçamentária: 3.3.90.36.00 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física). Prazo de Vigência: O curso terá início em 08 de agosto de 2012 e término em 12 de dezembro de 2012.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:E78BD59D

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E
TRANSPORTES SETTRANS NOTIFICAÇÃO DE
ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes
SETTRANS
NOTIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DE DEFESA DE AUTUAÇÃO

Em face do recebimento de Defesas de Autuações, com fulcro na Resolução 149/03 do CONTRAN, em seu Art. 9º, ficam os proprietários dos veículos abaixo notificados que, por força de Acolhimento das razões de Defesa apresentadas, os seguintes autos foram considerados inconsistentes, tendo seus registros arquivados.

AIT	PLACA	DATA DA INFRAÇÃO
AB04785827	GYZI547	02/05/12
AB04786582	GMS1942	09/05/12
AB04957294	HMQ4439	13/06/12
AB04789583	HHH7677	06/06/12
AB04787006	HNA5918	21/05/12
AB04786807	GXC0445	25/05/12

Divinópolis, 09 de agosto de 2012.

JÚLIO CÉSAR VALÉRIO
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:AAC4F248

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
SEMUSA/FMS – EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO
TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO AO CONVÊNIO
001/2011 - FUNDAÇÃO GERALDO CORREA /HSJD

Estagiários:
Bárbara Pereira Ribeiro e Mayckel Júnio de Oliveira. Objeto: rescisão conforme Cláusula 6ª letra "d" do referido termo antes do início do estágio. Divinópolis, 09 de julho de 2012.–
Secretaria Municipal de Saúde/FMS

ROSENILCE CHERIE MOURÃO GONTIJO RESENDE
Gerente.

Publicado por:
Matheus dos Santos Guimarães
Código Identificador:4BD7DB54

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO
MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS ESTADO DE MINAS GERAIS
BALANÇO FINANCEIRO POR FUNÇÃO. PERÍODO:
01/07/2012 A 31/07/2012

RECEITA		DESPESA	
Receita Orçamentária	7.147.744,43	Despesa Orçamentária	2.029.196,24
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	946.811,03	Previdência Social	2.029.196,24
RECEITA PATRIMONIAL	5.692.992,83		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	18.677,07		
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES-INTRA	465.056,10		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES-INTRA	24.207,40		
Receita Extra-Orçamentária	1.146.833,51	Despesa Extra-Orçamentária	408.410,72
DEPÓSITOS	410.005,05	DEPÓSITOS	408.410,72
CONSIGNAÇÕES	410.005,05	CONSIGNAÇÕES	408.410,72
PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14	PREVIDÊNCIA SOCIAL	97,14
PENSAO ALIMENTÍCIA	15.274,24	PENSAO ALIMENTÍCIA	15.274,24
TESOURO NACIONAL	84.669,98	TESOURO NACIONAL	84.158,84
TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	52.029,59	TESOURO ESTADUAL E MUNICIPAL	52.029,59
ENTIDADES	171.259,39	ENTIDADES	170.288,88



MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA
Distrito Sanitário Especial Indígena de Minas Gerais e Espírito Santo

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 31/2013, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA E DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – DSEI/MG-ES E A EMPRESA ALA SEGURANÇA LTDA -ME.

A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESPECIAL DE SAÚDE INDÍGENA E DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA DE MINAS GERAIS E ESPÍRITO SANTO – DSEI/MG-ES, com sede na Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújo, na cidade de Governador Valadares/MG, inscrito (a) no CNPJ sob o nº 00.394.544/0049-20, neste ato representado pela Coordenadora do DSEI-MG/ES **Célio Cezar Ferreira**, designado pela Portaria nº 668, de 02 de abril de 2013, publicada no DOU de 03 de abril de 2013, inscrito no CPF nº. 732.455.427-04, portador da Carteira de Identidade nº M-3.442.869, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) e a empresa **ALA SEGURANÇA LTDA-ME** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.428.415/0001-75, sediado(a) na Rua Marambaia 527, em Belo Horizonte doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Lindon Carlos Ferreira Lins**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 864051, expedida pela (o) SSP/DF, e CPF nº 316.180.491-00, tendo em vista o que consta no Processo nº 25047.000227/2012-91 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº. 05/2013, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços vigilância armada e desarmada, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Distrito Sanitário Especial Indígena de

Minas Gerais Espírito Santo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto da contratação:

Grupo	ITEM	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	Quantidade	Valor Máximo ANUAL
01	01 - EAI	Posto de vigilância armada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	80.700,00
	02 - EAI	Posto de vigilância armada , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 à 13:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	9.880,00
	03 - EAI	Posto de vigilância armada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Belo Horizonte/MG, na Rua Sinval de Sá, n.º. 292, bairro Cidade Jardim.	01	117.790,00
	04 - DSEI	Posto de vigilância armada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	79.800,00
	05 - DSEI	Posto de vigilância armada , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 às 13:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	9.890,00
	06 - DSEI	Posto de vigilância armada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Governador Valadares/MG, Av. Piracicaba, 325, Ilha dos Araújos.	01	94.990,00
	07 - CASAI	Posto de vigilância desarmada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Governador Valadares/MG, na Rua 09, n.º. 65, bairro Penha.	02	176.890,00
	08 - CASAI	Posto de vigilância desarmada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Governador Valadares/MG, na Rua 09, n.º. 65,	02	235.000,00

		bairro Penha.		
09 - SJM		Posto de vigilância desarmada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	92.757,02
10 - SJM		Posto de vigilância desarmada , almoço, de segunda-feira a sábado e feriados, 01 hora, das 12:00 às 13:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	11.255,00
11 - SJM		Posto de vigilância desarmada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em São João das Missões/MG, Rua Rosalino Nunes de Oliveira, nº. 06, centro.	01	116.999,00
12 - MXK		Posto de vigilância desarmada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12:00 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Machacalis/MG, na Rua Salvador, nº. 551, Centro.	01	101.300,00
13 - MXK		Posto de vigilância desarmada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Machacalis/MG, na Rua Salvador, nº. 551, Centro.	01	117.699,00
14 - TO		Posto de vigilância desarmada , diurno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 07:00 às 19:00 horas, em Teófilo Otoni/MG, na Av. Luis Boali, s/nº. (Caíque), bairro Ipiranga.	01	101.301,02
15 - TO		Posto de vigilância desarmada , noturno, de segunda-feira a domingo e feriados, 12 horas, das 19:00 às 07:00 horas, em Teófilo Otoni/MG, na Av. Luis Boali, s/nº. (Caíque), bairro Ipiranga.	01	117.599,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 17/05/2013 e encerramento 16/05/2014, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses.

2.1.1. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

Handwritten signature/initials

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$.121.986,70(cento e vinte e um mil, novecentos e oitenta e seis reais e setenta centavos), perfazendo o valor total de R\$1.463.840,04(um milhão, quatrocentos e sessenta e três mil, oitocentos e quarenta reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2013, na classificação abaixo:

UG: **257035**

Gestão/Unidade: **00001**

Fonte: **0151000000**

Programa de Trabalho: **046629**

Elemento de Despesa: **339037**

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REPACTUAÇÃO

6.1. Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela CONTRATADA e observado o interregno mínimo de 01 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Termo de Contrato será repactuado, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.

6.2. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.3.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.3.2. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo a respectiva repactuação anterior.

6.5. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subseqüente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

6.6. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 01 (um) ano, contado:

6.7.1. Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.2. Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;

6.8. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.10. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

6.11. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.

6.12. Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços,

acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.13. Quando a repactuação referir-se aos demais custos, a CONTRATADA demonstrará a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovará o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

6.13.1. os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;

6.13.2. as particularidades do contrato em vigência;

6.13.3. a nova planilha com variação dos custos apresentados;

6.13.4. indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

6.13.5. índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.

6.13.6. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.14. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.14.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.14.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.14.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.15. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.16. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.17. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.18. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº. 8.666, de 1993, com as conseqüências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o do Município de Belo Horizonte/MG.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Governador Valadares/MG, 03 de Maio de 2013.



Célio Cezar Ferreira
Coordenador Distrital de Saúde Indígena Substituto
DSEI/MG-ES


Lindon Carlos Ferreira Lins

Ala Segurança Ltda-ME

TESTEMUNHAS:

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração
Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais

SAMF/MG
FIS. _____

RUBRICA

Processo Administrativo nº: 10680.000572/2014-44.

**CONTRATO EMERGENCIAL SAMF/MG Nº 08/2014
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE
VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA PARA O
EDIFÍCIO-SEDE DO MINISTÉRIO DA FAZENDA
EM MINAS GERAIS E OUTROS ÓRGÃOS
FAZENDÁRIOS INDICADOS QUE, ENTRE SI,
CELEBRAM A UNIÃO E ALA SEGURANÇA LTDA.**

Em 30 de maio de 2014, na Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Minas Gerais, doravante simplesmente SAMF/MG, situada no Edifício-Sede do Ministério da Fazenda, na Avenida Afonso Pena, nº 1.316, Centro, Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, celebram o presente “Contrato Emergencial de Prestação de Serviços” as partes que se seguem.

De um lado, a **União**, como Contratante, por intermédio da SAMF/MG, neste ato representada pela Senhora Sônia Lúcia Dias, Gerente da Divisão de Recursos Logísticos, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 81, de 27 de março de 2012, do Ministro de Estado da Fazenda, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012.

De outro lado, a empresa ALA Segurança Ltda. como Contratada, CNPJ nº 14.428.415-0001/75, com sede na Rua Marambaia, nº 527, Bairro Caiçara, cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, neste ato representada pelo senhor Sr. Lindon Carlos Ferreira Lins, CPF nº 316.180.491-00, Carteira de Identidade nº MG-864051, estado civil: casado, representante legal da empresa.